



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
ARMADA DA INFRAESTRUTURA, DAS OBRAS CIVIS, DAS INSTALAÇÕES DOS
CANTEIROS DE OBRAS E DOS EQUIPAMENTOS HIDROMECAÑICOS E
ELETROMECAÑICOS DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO
COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF, COM
ÁREA DE ATUAÇÃO NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAIBA, CEARÁ E RIO
GRANDE DO NORTE.**

TERMO DE REFERÊNCIA

Dezembro/2020

ÍNDICE

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	6
2.	JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.....	6
3.	LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROJETO	6
4.	DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS	8
5.	CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	11
6.	TIPO, MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ..	11
7.	ATESTADO DE VISITA	12
8.	SUBCONTRATAÇÃO.....	12
9.	PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO	12
10.	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	13
11.	PROPOSTA	13
12.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	14
13.	GARANTIA DA EXECUÇÃO	16
14.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	18
15.	CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.....	20
16.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	22
17.	OBRIGAÇÕES DAS PARTES	25
18.	REPACTUAÇÃO	31
19.	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	33
20.	CONDIÇÕES GERAIS.....	40
21.	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	41
22.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	41
23.	ANEXOS.....	42



ANEXOS

- I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- II – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
- III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- IV – PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
- V – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
- VI – NORMA DE SEGURANÇA DOS PRÉDIOS DA CODEVASF (NOR-205)

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens e serviços a serem fornecidos/prestados, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF, a CONTRATANTE.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

EMPRESA ESPECIALIZADA – pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação.

FISCAL/GESTOR – Técnico(os) responsável(is) da Codevasf atuando sob a autoridade do Diretor/Gerente da respectiva área e Presidente/Superintendente para exercer a gestão e fiscalização do contrato no âmbito administrativo e técnico, bem como manter o contato direto com a contratada para dirimir dúvidas.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador/Fiscal/Gestor, indicada para exercer e auxiliar em sua representação a fiscalização do contrato.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

ORDEM DE SERVIÇO – Documento que compõe/comporá o contrato assinado pelo diretor/gerente da área de competência que oficializa o início da contagem de prazo para a execução do contrato.



VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio.

SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA (CONTINUADOS) – são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada da infraestrutura, das obras civis, das instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, com área de atuação nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Constante do **Anexo II**.

3. LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF é a maior obra de infraestrutura hídrica do País, dentro da Política Nacional de Recursos Hídricos. Com 477 quilômetros de extensão em dois eixos (Leste e Norte), o empreendimento vai garantir a segurança hídrica de 12 milhões de pessoas em 390 municípios nos estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, onde a estiagem é frequente.

O PISF localiza-se nos Estados do Ceará, da Paraíba, Pernambuco e do Rio Grande do Norte, na área central do Polígono das Secas e é composto por dois eixos: Norte e Leste. A infraestrutura do PISF passa pelos seguintes municípios, Eixo Norte: Cabrobó, Salgueiro, Terra Nova e Verdejante (PE); Penaforte, Jati, Brejo Santo, Mauriti e Barro (CE); em São José de Piranhas, Monte Horebe e Cajazeiras (PB) e o Eixo Leste do empreendimento atravessa os municípios pernambucanos de Floresta, Custódia, Betânia e Sertânia; e em Monteiro, na Paraíba.

Os dois eixos englobam a construção de 13 aquedutos, nove estações de bombeamento, 27 reservatórios, nove subestações de 230 quilowatts, 270 quilômetros de linhas de transmissão em alta tensão e quatro túneis. Com 15 quilômetros de extensão, o túnel Cuncas I é o maior da América Latina para transporte de água.

O Projeto consiste em dois eixos como mostrado na Figura 1.

No Eixo Norte será captado até o máximo de 99 m³/s de água no rio São Francisco, perto da ilha Assunção, município de Cabrobó (PE) e a conduzirá, através de suas ramificações, aos reservatórios Chapéu e Entremontes (PE) – (10 m³/s); na bacia do rio Piranhas-Açu (PB) e (RGN) atendendo, respectivamente, Várzeas de Sousa e o açude Armando Ribeiro Gonçalves (50 m³/s); no açude Pau dos Ferros e bacia do rio Apodi (20 m³/s), regularizando o açude Santa Cruz e garantindo o abastecimento de Mossoró; no rio Salgado será feita a entrega para a bacia do Jaguaribe (CE) e os reservatórios Orós e Castanhão (50 m³/s). O Eixo Norte compõe-se de 5 (cinco) trechos, conforme ilustrado na Figura 2.



Figura 1 – Localização dos Eixos Norte e Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

O Trecho I corresponde ao trecho de bombeamento, desenvolvendo-se desde a captação até a região de Jati, contendo 3 (três) estações de bombeamento, que terão 8(oito) conjuntos de moto bombas cada, para recalcar até 99 m³/s em uma altura de 169 m.

O Trecho II inicia na usina hidrelétrica de Jati (em estudo de implantação) desenvolvendo-se até a bacia do rio Piranhas-Açu, contendo 5 (cinco) usinas hidrelétricas (em estudo de implantação), que possibilitarão recuperar parte da energia utilizada com o bombeamento.

O Trecho III localiza-se nos Estados da Paraíba e do Ceará, desenvolvendo-se a partir do futuro Reservatório Caiçara no município de São José de Piranhas, na Paraíba, em direção ao município de Aurora, no Ceará, com entrega no rio Salgado, afluente do rio Jaguaribe, contendo 2 (duas) usinas hidrelétricas (em estudo de implantação).



Figura 2 – Localização dos Trechos do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional

O Trecho IV desenvolve-se ao longo dos estados da Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, partindo do futuro reservatório Caiçara, no município de São José de Piranhas na Paraíba, até o ponto de entrega no Açude Público Angicos, já na bacia do rio Apodi (RN).

O Trecho VI foi previsto para aduzir água aos açudes Entremontes e Chapéu ainda no Estado de Pernambuco, que na região de Salgueiro (PE), terá uma estação de bombeamento recalcando 10 m de altura.

O Eixo Leste, correspondente ao Trecho V da Integração (Figura 2), captará até 28 m³/s no reservatório de Itaparica, em Petrolândia (PE) derivando até 18 m³/s na região do açude Poço da Cruz. A seguir desenvolve-se em direção nordeste, fazendo outra derivação de até 18 m³/s no rio Mulungu, na bacia do rio Paraíba para regularizar o açude Boqueirão e abastecer a região de Campina Grande.

Com a finalidade de abastecimento da zona do agreste pernambucano foi, ainda, estabelecido o denominado Ramal do Agreste que se localiza no Estado de Pernambuco, e se desenvolve a partir do futuro reservatório Barro Branco, a ser construído no Eixo Leste. O traçado tem como referência as cidades de Sertânia e Arcoverde e termina após cruzar a serra do Pau D'Arco, no vale do rio Ipojuca, no futuro reservatório Ipojuca.

4. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

Os serviços de vigilância armada deverão ser prestados no Projeto da Integração do Rio São Francisco e abranger as atividades descritas nas Especificações Técnicas em anexo. Serão 54 (cinquenta e quatro) postos de vigilância fixa, armada, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, em turno de 12 X 36 horas.

Alguns postos ainda não possuem estrutura física para receber os vigilantes, portanto a contratação de itens e grupos em sua totalidade não será imediata.

Os postos estão distribuídos conforme quadros abaixo:

GRUPO 01 - Postos Eixo Norte (Pernambuco e Ceará)					
GRUPO	LOCAL	MUNICÍPIO	ESTADO	EIXO	Nº de Postos
1	Jati - TUD	Jati	Ceará	Norte	1
2	Jati - Portal CAC	Jati	Ceará	Norte	1
3	Atalho - TUD	Jati	Ceará	Norte	1
4	Porcos - EC	Brejo Santo	Ceará	Norte	1
5	Porcos - TUD	Brejo Santo	Ceará	Norte	1
6	Cana Brava - TUD	Brejo Santo	Ceará	Norte	1
7	Cipó - TUD	Brejo Santo	Ceará	Norte	1
8	Boi I	Brejo Santo	Ceará	Norte	1
9	Boi II - EC	Brejo Santo	Ceará	Norte	1
10	Canteiro do Lote 02	Penaforte	Ceará	Norte	1
11	Canteiro Lote 06	Mauriti	Ceará	Norte	1
12	EBI-2	Cabrobo	Pernambuco	Norte	1
13	EBI-3	Salgueiro	Pernambuco	Norte	1
14	Canteiro Salgueiro - Lote 08	Salgueiro	Pernambuco	Norte	1

GRUPO 02 - Postos Eixo Norte (Pernambuco e Ceará)					
GRUPO	LOCAL	MUNICÍPIO	ESTADO	EIXO	Nº de Postos
1	Tucutu - TUD	Cabrobo	Pernambuco	Norte	1
2	Terra Nova - TUD	Cabrobo	Pernambuco	Norte	1
3	S. Livramento - EC	Cabrobo	Pernambuco	Norte	1
4	S. Livramento - TUD	Cabrobo	Pernambuco	Norte	1
5	Mangueira - TUD	Salgueiro	Pernambuco	Norte	1
6	Negreiros - EC	Salgueiro	Pernambuco	Norte	1
7	Negreiros - TUD	Salgueiro	Pernambuco	Norte	1
8	Milagres - EC	Salgueiro	Pernambuco	Norte	1
9	Milagres - TUD	Salgueiro	Pernambuco	Norte	1
10	Canteiro Cabrobó	Cabrobo	Pernambuco	Norte	1
11	Túnel Cuncas I - emboque - EC	Mauriti	Ceará	Norte	1

GRUPO 03 - Postos Pernambuco					
GRUPO	LOCAL	MUNICÍPIO	ESTADO	EIXO	Nº de Postos
1	Areias - EC	Floresta	Pernambuco	Leste	1
2	Areias - TUD	Floresta	Pernambuco	Leste	1
3	Braúnas - EC	Floresta	Pernambuco	Leste	1
4	Braúnas - TUD	Floresta	Pernambuco	Leste	1
5	Mandantes - TUD	Floresta	Pernambuco	Leste	1
6	Salgueiro - EC	Floresta	Pernambuco	Leste	1
7	Salgueiro - TUD	Floresta	Pernambuco	Leste	1
8	Muquém - EC	Floresta	Pernambuco	Leste	1
9	Muquém - TUD	Floresta	Pernambuco	Leste	1
10	Cacimba Nova - TUD	Custodia	Pernambuco	Leste	1
11	Bagres - EC	Custodia	Pernambuco	Leste	1
12	Bagres - TUD	Custodia	Pernambuco	Leste	1
13	Copiti - EC	Custodia	Pernambuco	Leste	1
14	Copiti - TUD	Custodia	Pernambuco	Leste	1
15	Moxotó - TUD	Sertânia	Pernambuco	Leste	1
16	Barreiros - EC	Sertânia	Pernambuco	Leste	1
17	Barreiros - TUD	Sertânia	Pernambuco	Leste	1
18	Campos - EC	Sertânia	Pernambuco	Leste	1
19	Campos - TUD	Sertânia	Pernambuco	Leste	1
20	Barro Branco - EC	Sertânia	Pernambuco	Leste	1
21	Barro Branco - TUD	Sertânia	Pernambuco	Leste	1
22	Canteiro Custódia - Lote 10	Custodia	Pernambuco	Leste	1

GRUPO 04 - Postos Paraíba					
GRUPO	LOCAL	MUNICÍPIO	ESTADO	EIXO	Nº de Postos
1	Morros - TUD	São Jose de Piranhas	Paraíba	Norte	1
2	Boa Vista - EC	São Jose de Piranhas	Paraíba	Norte	1
3	Boa Vista - TUD	São Jose de Piranhas	Paraíba	Norte	1
4	Caçara - EC	Cajazeiras	Paraíba	Norte	1
5	Caçara - TUD	Cajazeiras	Paraíba	Norte	1
6	Canteiro São José de Piranhas	São Jose de Piranhas	Paraíba	Norte	1
7	Monteiro - EC	Monteiro	Paraíba	Leste	1

Legenda:

TUD: Tomada d'Água de Uso Difuso

EC: Estrutura de Controle

EBI: Estação de Bombeamento I (localizada no Eixo Norte)

EBV: Estação de Bombeamento V (localizada no Eixo Leste)

SE N: Subestação de Energia localizada no Eixo Norte

SE E: Subestação de Energia localizada no Eixo Leste

Correrão por conta da contratada todos custos relativos à mão de obra, tais como alimentação, vale-transporte, comunicação, uniformes e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019, os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da IN 5/2017, constituindo-se serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios às atividades de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos e não envolvendo tomada de decisão, tampouco são serviços estratégicos ou relacionados ao poder de polícia da Administração.

5.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.4 Além disso, são serviços prestados de forma contínua, em razão da sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6. TIPO, MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

<p>Tipo: MENOR PREÇO (Maior desconto por Item) Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO, no formato de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Disputa: ABERTA Validade da ATA: 12 (doze) MESES Regime de Execução: PREÇO UNITÁRIO</p>
--

7. ATESTADO DE VISITA

7.1 O atestado de visita aos locais da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não será exigido, porém, é de inteira responsabilidade da licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do local da prestação dos serviços.

7.2 As licitantes poderão visitar o local onde serão executados os serviços e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.

7.3 Para visita ao local onde serão executados os serviços, a licitante poderá agendar a visita a partir da data de publicação até 3 (três) dias úteis antecedentes a abertura da licitação com o Centro de Controle de Operação (CCO) em Salgueiro-PE, por meio do telefone (87) 3871-5532, ou por e-mail: cco.pisf@codevasf.gov.br.

7.4 Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Os serviços e atividades objetos destes Termos de Referência não poderão ser transferidos ou subcontratados a terceiros, parcial ou totalmente, com exceção para o fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos do sistema de monitoramento, sob o regime de comodato.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

9.1.1 O início da execução será de acordo com a data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Codevasf, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 O valor estimado para o contrato é de **R\$ 13.577.358,36** (Treze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), baseado em pesquisa no mercado durante o mês de junho/2020 e Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 – Sindicatos das Empresas de Segurança Privada dos Estado do Ceará, de Pernambuco e da Paraíba.

10.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática 18.544.2221.214T.0020 – Gestão, Operação e Manutenção – Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF - na Região Nordeste, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura – AD.

11. PROPOSTA

11.1 As propostas deverão contemplar, todos os serviços que foram descritos no item OBJETO DA CONTRATAÇÃO, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes do item DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS deste Termo de Referência.

11.2 A Proposta Financeira deverá conter:

11.2.1 A Planilha de custos e formação dos preços por tipo de posto de vigilância com detalhamento da composição de preços conforme modelo constante do Anexo I que é parte integrante deste Termo de Referência. Os custos propostos devem apresentar detalhadamente os elementos que os compõem, inclusive custos administrativos, impostos e taxas de obrigação específica das Proponentes, para verificação e análise de custos pela Codevasf.

11.2.2 Os valores dos salários da mão-de-obra não podem ser inferiores ao piso salarial estabelecido para a categoria para a carga horária diária e os preços unitários não podem ser superiores aos preços de referência da Codevasf abaixo apresentados:

Discriminação dos Postos	Nº de Postos	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor Anual
Posto Fixo de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. - PARAÍBA	7	R\$ 19.112,31	R\$ 133.786,17	R\$ 1.605.434,04
Posto Fixo de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. - CEARÁ	12	R\$ 22.921,33	R\$ 275.055,96	R\$ 3.300.671,52
Posto Fixo de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. - PERNAMBUCO	35	R\$ 20.645,84	R\$ 722.604,40	R\$ 8.671.252,80

11.3 Posto Fixo de 24 (vinte e quatro) horas diárias, com período diurno no horário de 06:00 às 18:00 horas e noturno de 18:00 às 06:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

11.4 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as postostas.

11.5 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra, transporte de pessoal, alimentação, seguros, equipamentos de comunicação e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços objeto desta licitação. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços. Os equipamentos e sistemas eletrônicos especificados para o sistema de monitoramento deverão ser fornecidos pela empresa de vigilância patrimonial sob a forma de comodato, sem remuneração específica inclusive para a sua instalação e manutenção.

11.6 Os salários deverão obedecer ao piso salarial mínimo estabelecido em lei ou pelo acordo trabalhista para cada categoria profissional.

11.7 A composição da remuneração da mão de obra vinculada à execução contratual, benefícios, insumos, encargos sociais e trabalhistas devem atender à legislação trabalhista e à convenção coletiva de trabalho vigente, da categoria.

11.8 Nos custos indiretos devem estar incluídas as despesas com Supervisor/Fiscal e veículo de transporte, de no máximo um ano de uso (tirar porque é posto fixo), além das outras despesas administrativas. Os tributos devem ser especificados. Devem ser apresentados os percentuais de incidência dos valores referentes a custos indiretos, tributos e lucro.

11.9 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua emissão, sujeita a revalidação por idêntico período. Propostas com prazos de validade inferiores serão rejeitadas.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter a empresa experiência mínima de 3 anos em serviços similares aos do objeto destes termos de referência, conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

12.1.1 São considerados serviços similares a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, com o mínimo de postos de trabalhos para cada grupo que o licitante concorrer, nos termos da IN nº 5/2017, conforme quadro abaixo:

GRUPO	LOCAL	EXPERIÊNCIA MÍNIMA (Nº de Postos de Trabalho)
1	Pernambuco e Ceará	14
2	Pernambuco e Ceará	11
3	Pernambuco	22
4	Paraíba	7

12.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução. Os atestados deverão comprovar a experiência mínima de 3 (três) anos, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

- a) Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços similares ao objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;
- b) É admitido, para fins de comprovação dos três anos, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação;
- c) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

12.1.3 O licitante deve disponibilizar cópia do contrato que deu suporte às contratações atestadas, com o local em que foram prestados os serviços, e informar o endereço atual da contratante.

12.2 Autorização vigente do Departamento de Polícia Federal - DPF para prestar serviços de vigilância, de acordo com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e atualizações posteriores, para fins de qualificação. As autorizações específicas para os Estados de Pernambuco, Ceará e Paraíba, onde serão executados os serviços de vigilância, serão exigidos apenas a execução do contrato. Devendo-se apresentar o protocolo de solicitação em até 5 dias úteis da assinatura do contrato.

12.2.1 A licitante pode apresentar o protocolo do pedido de revisão da autorização de funcionamento, desde que protocolado no prazo de pelo menos sessenta dias antes da data do vencimento da autorização que estiver em vigor. Essa situação confere à licitante situação de funcionamento regular, enquanto o processo estiver em trâmite, desde que não haja outra causa que impeça seu funcionamento.

12.2.2 O contratado tem o prazo máximo de 60 dias da assinatura do contrato para apresentar a Autorização do Departamento de Polícia Federal – DPF específica para o(s) Estado(s) onde serão executados os serviços de vigilância, sob pena de sanções administrativas.

12.3 Certificado de segurança expedida pelo Departamento de Polícia Federal do Estado onde serão executados os serviços, com validade em vigor, de acordo com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

12.3.1 Caso a Licitante não possua instalações físicas no Estado onde prestará o serviço, deverá apresentar declaração de que instalará o escritório em local (cidade/município), a ser definido pela Codevasf no momento da assinatura do contrato. Para fins de regularidade, o certificado deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

12.4 Comprovante de autorização para aquisição de armas e munições e os respectivos registros das armas disponíveis em quantidade mínima necessária ao cumprimento da execução dos serviços objeto deste certame, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

12.4.1 Caso a licitante não possua a autorização para atender em quantidade a execução dos serviços objeto deste certame, para fins de qualificação técnica, deverá apresentar apenas um Plano de Aquisições informando os itens, com especificações, e as quantidades das armas e munições e coletes balísticos em quantidades suficiente e especificação adequada, conforme estabelece a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 Garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

13.2 Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CODEVASF a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.3 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e,
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13.5 A garantia em espécie deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da CODEVASF.

13.6 O depósito da caução é condicionante para emissão da Nota de Empenho.

13.7 Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, ou, se forem apuradas verbas a qualquer título, devidas pela Contratada, decorrentes da contratação e prestação dos serviços, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

13.8 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.9 Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

13.10 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter o montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.11 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência

contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

- a) Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.13 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados, mensalmente, mediante a apresentação dos documentos de cobrança discriminando os serviços realizados, observadas as seguintes condições:

- a) Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a Contratada de apresentar a comprovação de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticado, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no § 4º do Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28/04/95.
- b) Quando se tratar da quitação do pagamento a CODEVASF se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a GPS relativo ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma, deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção do pagamento.

14.2 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

14.3 Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem acima e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CODEVASF, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a

ser intentada contra a Contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

14.4 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

14.5 As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa relativa a cada serviço faturado, devidamente atestada pela Fiscalização.

14.6 As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e estiverem isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções.

14.7 Os documentos de cobranças indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pela CODEVASF, e que cubram a execução dos serviços.

14.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

14.9 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

14.10 A empresa vencedora no certame, se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

14.11 Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

14.12 É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega à CODEVASF dos documentos de cobranças acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF, dos prazos estabelecidos.

14.13 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no subitem 14.4, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{d1/30} \times (1+im2/100)^{d2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dn/30} - 1$$

Onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

14.14 Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

14.15 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

14.16 Nos cálculos deverão ser utilizados 5 (cinco) casas decimais.

15. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

15.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela

contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

15.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

15.4.1 13º (décimo terceiro) salário;

15.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;

15.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

15.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

15.4.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

15.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

15.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

15.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação

da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 16.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4** Comportar-se de modo inidôneo; ou,
- 16.1.5** Cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e,
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

16.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

16.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar, de impedimento de licitar e contratar e a Declaração de inidoneidade, previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a sanção de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato, por ocorrência e por dia;	01

16.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Procedimento para Aplicação de Sanções ao Contratado da Codevasf.

16.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CODEVASF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.14 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior, que poderá reaver ou não a multa.

16.15 Em caso de relevação da multa, por decisão de autoridade competente, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

16.16 Caso a Autoridade Superior mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 CODEVASF

17.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 17.1.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por agente público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 17.1.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 17.1.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.1.5** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 17.1.6** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

17.2 CONTRATADA

- 17.2.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 17.2.2** Apresentar os seus empregados nos locais de trabalho devidamente uniformizados (uniforme especial aprovado pelo Ministério da Justiça) munidos do respectivo cartão de identificação preso ao uniforme.
- 17.2.3** Submeter, previamente, à CODEVASF, a relação de seus empregados, acompanhada dos documentos que indicam sua idoneidade e identidade.

17.2.4 Exibir, sempre que solicitada, a relação nominal de seus empregados com a respectiva identificação, dando-se conhecimento prévio à CODEVASF, das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões e inclusões.

17.2.5 Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros. Dar total assistência e responder por quaisquer acidentes do trabalho e pelas despesas provenientes dos mesmos, em que sejam vítimas seus empregados e/ou terceiros, quando estes acontecerem na execução dos serviços objeto deste Edital. Inclui-se, nestas despesas, as de hospitalização, fúnebres e materiais. A CODEVASF não se responsabilizará pelo ressarcimento destas despesas.

17.2.6 Substituir, sempre que exigido pela CODEVASF, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CODEVASF ou de equipamentos, de forma imediata, cujo funcionamento esteja de forma nula ou ineficiente.

17.2.7 Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

17.2.8 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

17.2.9 Providenciar as licenças ou autorizações que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

17.2.10 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa, ou desrespeitos causados ao patrimônio da CODEVASF e ao de terceiros, na área de prestação dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados ou seus prepostos, ou exercícios das atribuições prevista neste TR, e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA ou de seus prepostos.

17.2.11 Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.

17.2.12 Indicar os prepostos e responsáveis pela execução dos serviços.

17.2.13 Manter a regularidade dos serviços de segurança privada de acordo com o disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e atualizações posteriores.

17.2.14 Comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da federação e apresentar protocolo e/ou documento comprobatório.

17.2.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.2.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

17.2.17 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

17.2.18 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

17.2.19 Manter preposto aceito pela Administração da CODEVASF, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

- a) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o agente público designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.
- b) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- c) A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

17.2.20 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, efetuando por sua

conta os recolhimentos em suas devidas épocas, responsabilizando-se, ainda, pela obrigatoriedade de requerer a exclusão da Codevasf, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da licitante vencedora, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

17.2.21 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras estabelecidas em lei específica, acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

17.2.22 Observar a disciplina, o decoro e o respeito entre seus empregados e entre estes e terceiros, evitando gritos, algazarras, assobios, conversa em voz alta, cantorias, bem como não designar para execução dos serviços a seu cargo, funcionários que a administração da CODEVASF considere indesejáveis.

17.2.23 Atribuir ao encarregado às seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com a fiscalização da CODEVASF.

17.2.24 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

17.2.25 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CODEVASF (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).

17.2.26 Executar os serviços contratados, a partir da data da Emissão da Ordem de Serviço a ser emitida em até 60 dias da assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

17.2.27 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços.

17.2.28 Comunicar à CODEVASF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários.

17.2.29 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CODEVASF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

17.2.30 Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

17.2.31 Cumprir as exigências prescritas da “Norma de Segurança dos Prédios da CODEVASF” – (NOR-205) - Anexo IV, que, doravante, independentemente de transcrições, fará parte integrante do Edital, bem como dos Art. 39 e 40 da IN nº 05/2017, da SLTI-MPOG.

17.2.32 Obedecer à Metodologia de Referência dos Serviços de Vigilância, disposta no Anexo VI da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

17.2.33 Alocar o número de empregados necessários à execução dos serviços, de forma suficiente para que nenhum vigilante faça turno superior a 12 horas trabalhadas e para que folgue 36 horas (12 x 36).

17.2.34 Manter em todo o período contratual a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnico-operacional e a qualificação econômico-financeira da forma como classificada na licitação e contratada.

- a) Constitui falta grave na execução do contrato o não recolhimento das parcelas correspondentes aos salários dos empregados, às contribuições sociais, FGTS; ao vale-transporte e ao auxílio alimentação, sendo a sua ocorrência passível das cominações legais de multa, que ensejará a rescisão contratual, além daquelas previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 que implica no impedimento para licitar e contratar com a União. Esta determinação lastra-se no Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário, subitens 9.1.3, 9.1.5.2, 9.1.6.3 e 9.1.8.
- b) Desde já, fica autorizada a CONTRATANTE administradora do contrato a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.
- c) Os valores para os pagamentos do subitem acima serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, mediante ao Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário.
- d) A empresa contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, bem como oferecer todos os meios necessários para que eles

possam obter os extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, em cumprimentos aos subitens 9.1.5.1 e 9.1.5.2 do Acórdão N° 1214/2013 – TCU – Plenário.

- e) O mesmo procedimento do subitem acima será realizado para efeito dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, estando desde já a empresa terceirizada obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal e prover os meios para que todos os seus empregados obtenham seus extratos, sempre que solicitado pela fiscalização, conforme determina o Acórdão N° 1214/2013 – TCU – Plenário.
- f) Para o cumprimento do contrato, este edital exige que o domicílio bancário dos empregados terceirizados seja na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.
- g) Todas as determinações e exigências descritas acima – são recomendações do Acórdão N° 1214/2013 – TCU – Plenário, em que ora são corroboradas pela Codevasf que, ainda mais, adverte às empresas postulantes a contratos de terceirização, e em especial de serviços continuados, tomem dele conhecimento e aviem-se nas devidas adequações, naquilo em que lhe couber.

17.2.35 Fornecer aos seus empregados fardas, equipamentos de proteção individual, armamentos, munições e sistemas de rádio, controle de frequência e comunicação eficientes e em boas condições de uso.

17.2.36 Manter a regularidade dos vigilantes quanto à formação, extensão, reciclagem e seguro de vida dentro do prazo de validade.

17.2.37 Fornecer, manter, conservar e realizar manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos empregados para a vigilância contratada.

17.2.38 Disponibilizar livro de registro diário do posto fixo de monitoramento e dos postos móveis contratados.

18. REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do preço do contrato, mediante celebração de termo aditivo, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, admitindo, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

18.1 Para efeito de repactuação, considera-se:

- a) Data de apresentação da proposta a data prevista para a apresentação da Propostas;

- b) Data do orçamento que a Proposta se referir: data do Acordo, Convenção Coletiva, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

18.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

18.4 A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e disponibilidade orçamentária da CODEVASF.

18.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

18.6 É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos, consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.271/1997.

18.7 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18.8 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CODEVASF para a comprovação da variação dos custos.

18.9 Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão sua vigência iniciada a partir da assinatura do termo aditivo, podendo retroagir à data do acordo coletivo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, sendo esta considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.10 A CODEVASF providenciará o pagamento retroativo correspondente ao período em que a proposta de repactuação permanecer sob sua análise. Neste caso, este período, de

análise pela CODEVASF, será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

18.11 Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

19. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Cabe à fiscalização o acompanhamento da execução contratual com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela CODEVASF. Cabendo ao fiscalização verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

19.2 A CODEVASF designará um gestor (coordenador) que coordenará a execução do contrato com o auxílio de fiscais setoriais (fiscais de campo), quantos julgar necessário. São as seguintes atividades:

- a) **Gestão da execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- b) **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos por meio de fiscais de campo que acompanharão diariamente a prestação nos postos fixos de vigilância. Estes fiscais elaborarão mensalmente relatórios técnicos e enviarão ao gestor (coordenador) do contrato.

19.3 Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de livre acesso às instalações de trabalho da CONTRATADA para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

19.4 Cabe à fiscalização setorial:

- a) Acompanhar diariamente se a contratada disponibilizou os recursos humanos e os equipamentos exigidos neste Termo de Referência para a

execução dos serviços. Estão incluídas a atividades de checagem de uniformes, cumprimento de jornadas de trabalho, atrasos, equipamentos de comunicação em condições adequadas, e devida utilização do Livro de Ocorrências.

19.5 A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.

19.6 Deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da contratada ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

19.7 Deverá exigir atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

19.8 Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.

19.9 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.10 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

19.11 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por agente público da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

19.11.1 A fiscalização exigirá que a CONTRATADA apresente a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº. 5/2017:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e,
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

19.11.2 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

19.12 A fiscalização deverá analisar a documentação do item 18.11.2 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

19.13 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscips) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

19.14 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 18.11.1 acima deverão ser apresentados.

19.15 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

19.16 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

19.17 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

19.18 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

19.19 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

19.19.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

19.19.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;
- Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto legislação vigente.

19.19.3 Fiscalização diária:

- Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA;
- Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

19.20 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

19.21 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

19.22 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

19.23 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e,
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

19.24 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, utilizando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.24.1 Utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.25 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.26 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.26.1 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.27 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.28 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.29 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.30 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.31 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.32 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 13.303, de 2016 e IN nº 05, de 2017.

19.33 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 13.303, de 2016 e IN nº 05, de 2017.

19.34 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE

comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

19.34.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

19.34.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

19.34.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

19.35 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

19.36 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 13.303, de 2016 e IN nº 05, de 2017.

19.37 A fiscalização pode rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

19.38 A fiscalização deverá:

19.38.1 Notificar a contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

19.38.2 Atestar as notas fiscais e encaminhá-las para providências quanto ao pagamento.

19.38.3 Receber e encaminhar processo ao titular da unidade orgânica para providências, com os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.

19.38.4 Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

19.38.5 Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários ou de alterações relativas

à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

19.38.6 Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências do sentido de liberação da garantia contratual em favor da contratada.

19.38.7 Receber as etapas dos serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

19.38.8 Informar ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

19.38.9 Receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.

19.38.10 Verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

19.39 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

19.40 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1 A CONTRATADA reconhece força executiva ao instrumento contrato a ser celebrado, podendo valer-se a CODEVASF, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária.

20.2 Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato.

20.3 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a Proponente vencedora, independente de transcrições.

21. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

21.1 Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como de fornecer, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, necessários, tais como: óculos, luvas, máscaras, calçados apropriados etc., fiscalizando e exigindo que seus empregados cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física, em cumprimento ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. O Contratado deverá realizar treinamentos com os empregados quanto à forma adequada de utilização dos equipamentos de acordo com as funções exercidas.

21.2 A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISO e deverá:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
- b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
- c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1 A contratada, quando da execução dos serviços de acompanhamento dos objetos relacionados neste TR, deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Em seu art. 4º, o Decreto nº 7.746 que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras e observar as disposições do Art. 4º - § 1º da Lei 12.462/11, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelos serviços contratados.

22.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de materiais.

22.3 Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

22.4 A CONTRATADA deve priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.

22.5 A CONTRATADA deve adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

22.6 A CONTRATADA deve-se observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

22.7 A CONTRATADA deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

22.8 A CONTRATADA deve respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

22.9 A CONTRATADA deve prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

22.10 A qualquer tempo a CODEVASF poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

22.11 A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Codevasf.

22.12 A CONTRATADA deverá promover capacitação em educação e gestão ambiental, para todos os seus funcionários terceirizados a serviço da Codevasf.

23. ANEXOS

ANEXO I - Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO II – Justificativa e Objetivo da Contratação

ANEXO III – Especificações Técnicas

ANEXO IV – Portarias Polícia Federal



ANEXO V - Instrumento De Medição De Resultado (IMR)

ANEXO VI – Norma De Segurança Dos Prédios Da Codevasf (Nor-205).



ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Modelo de Planilha de custos e formação de preços, conforme manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo VII – D da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

*Convenções Coletivas de Trabalho em Anexo à Planilha

(Segue modelo em arquivo eletrônico – do tipo Microsoft Excel)

ANEXO II – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Projeto de Integração do Rio São Francisco é a maior obra de infraestrutura hídrica do País, dentro da Política Nacional de Recursos Hídricos. Com 477 quilômetros de extensão em dois eixos (Leste e Norte), o empreendimento vai garantir a segurança hídrica de 12 milhões de pessoas em 390 municípios nos estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, onde a estiagem é frequente. Os dois eixos englobam a construção de 13 aquedutos, nove estações de bombeamento, 27 reservatórios, nove subestações de 230 quilowatts, 270 quilômetros de linhas de transmissão em alta tensão e quatro túneis. Com 15 quilômetros de extensão, o túnel Cuncas I é o maior da América Latina para transporte de água (Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional, Projeto São Francisco).

Para implementação do Projeto, o Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, instituiu o Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – SIGB. Por meio da Portaria nº 603, de 14 de novembro de 2012, o Ministério da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional) designou a Codevasf para exercer a função de Operadora Federal, o que foi ratificado por meio do Decreto nº 8.207 de 13 de março de 2014 que alterou, dentre outros, o artigo 3º do Decreto nº 5.995/2006.

Nos termos do art. 12 do Decreto 5.995/06 “Compete à Operadora Federal exercer as funções necessárias à operacionalização e à manutenção da infraestrutura decorrente do PISF”.

Para bem desempenhar as funções de operacionalização do PISF a Operadora Federal, Codevasf, necessita garantir a segurança da infraestrutura, de equipamentos e pessoas na área de abrangência do Projeto. Como a Codevasf não possui em seu quadro de pessoal recursos humanos necessários ou suficientes para exercer as funções objeto deste termo de referência, é necessário a contratação de serviços de vigilância.

O PISF é compreendido pelas estruturas de captação, transporte, bombeamento e reservação de água bruta, suas estruturas auxiliares, bem como as faixas de domínio do projeto – de 100 metros para cada lado –, desde os canais de aproximação junto ao Rio São Francisco até os Pontos de Entrega, incluindo o trecho em canal natural ao longo da calha do rio Piranhas-Açu entre o Açude Engenheiro Ávidos, na Paraíba, e a divisa de Estado entre a Paraíba e Rio Grande do Norte (Resolução nº 2.333 de dezembro de 2017 da Agência Nacional de Águas - ANA).

Portanto, além da grandiosidade, 477 quilômetros de extensão em dois eixos (Leste e Norte), o PISF está inserido numa região marcada pelo conflito de água e ainda permeia o perigoso “Polígono da Maconha”. O “Polígono é formado pelos seguintes municípios: Floresta, Belém do São Francisco, Cabrobó, Orocó, Santa Maria da Boa Vista, Tacaratu, Petrolândia, Itacuruba e Carnaubeira da Penha¹.”

Nesse contexto, foram definidos 54 postos fixos, diurnos e noturnos, de vigilância armada, a serem distribuídos ao longo da infraestrutura, Eixos Norte e Leste: nas Tomadas d’Água

¹ Pesquisa: Ministério Público Pernambucano e Paulista: um estudo comparativo sobre o enfrentamento do crime organizado e tráfico de drogas; abril de 2006.

de Uso Difuso, nas Estruturas de Controle, nas Estações de Bombeamento, nas Subestação de Energia localizada e Canteiros de Obras, com o objetivo de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio.

Como as obras do Eixo Norte têm previsão de finalização em de julho/2021, bem como também não existe estrutura física em todos os locais para recepcionar os vigilantes, a contratação dos itens em sua totalidade não poderá ser imediata. Para solucionar a questão, é necessário promover o pregão no Sistema de Registro de Preços, agrupando os postos, conforme critérios de: momento da contratação, localização (eixo da infraestrutura) e estado da federação em que serão prestados os serviços.

Diante do exposto, em razão da necessidade pública permanente e contínua de segurança, justifica-se a contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial, armada, com a finalidade de garantir tanto a incolumidade física das pessoas, quanto a integridade do patrimônio em toda a área que compreende o PISF.

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada da infraestrutura, das obras civis, das instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, com área de atuação nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte.

O Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional abrange as estruturas de captação, transporte, bombeamento e reservação de água bruta, suas estruturas auxiliares, bem como as faixas de domínio do projeto – 100 metros para cada lado –, desde os canais de aproximação junto ao Rio São Francisco até os Pontos de Entrega, incluindo o trecho em canal natural ao longo da calha do rio Piranhas-Açu entre o Açude Engenheiro Ávidos, na Paraíba, e a divisa de Estado entre a Paraíba e Rio Grande do Norte (Resolução 2.333/2017 da Agência Nacional de Águas).

Os serviços objeto deste Termo de referência abrangerão a infraestrutura do:

- a) Eixo Norte: desde a captação no Rio São Francisco, situada após o Reservatório de Sobradinho e à montante da Ilha Assunção, próximo a Cabrobó (PE), até a TUD-Caiçara, localizado no município de Cajazeiras-PB, passando pelos estados de Pernambuco, Ceará e Paraíba. O primeiro posto do Eixo Norte, na EBI-1, se localiza no município de Cabrobó, no estado de Pernambuco, e o último posto, em Caiçara – EC, se localiza no município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba;
- b) Eixo Leste: desde a captação no reservatório de Itaparica, no rio São Francisco, passando pelo estado de Pernambuco até a Estrutura de Controle na Paraíba, no Município de Monteiro. O primeiro posto do Eixo Leste, na EVI-1, se localiza no município de Floresta, no estado de Pernambuco, e o último posto, em Monteiro – EC, se localiza no município de Monteiro, no Estado da Paraíba.

O Projeto é de propriedade do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, sobe a gestão de operação e manutenção por meio da Operadora Federal, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales dos Rios São Francisco e Parnaíba – Codevasf.

Os serviços deverão estar de acordo com o disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, alterada pela Portaria nº 3.258/2013 – DG/DPF, publicada no D.O.U em 14/01/2013 e alterada pela Portaria nº 3.559, publicada no D.O.U. em 10/06/2013.

2. CARACTERÍSTICAS DO PISF

Localização: O Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF localiza-se em partes dos Estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, área central do Polígono das Secas.

O PISF é um projeto estruturante de infraestrutura hídrica desenvolvido para transportar água do Rio São Francisco através de canais, aquedutos, túneis e reservatórios a partir de duas captações situadas, uma diretamente no Rio São Francisco e outra no reservatório de

Itaparica. O volume máximo equivalente a 127 m³/s e o projeto encontra-se dividido em dois eixos que somam cerca de 477 km de extensão:

I. O Eixo Norte se desenvolve a partir do Rio São Francisco, em captação situada a montante da Ilha Assunção, no município de Cabrobó, estado de Pernambuco. A partir da captação o trecho segue no sentido norte, atravessando o estado de Pernambuco até alcançar os estados do Ceará pelo município de Penaforte, Paraíba, pelo município de São José de Piranhas e o Rio Grande do Norte pelo município de Major Sales;

II. O Eixo Leste que se desenvolve a partir do reservatório de Itaparica, no município de Floresta, também no estado de Pernambuco, segue no sentido nordeste até adentrar no estado da Paraíba pelo município de Monteiro.

3. CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇOS DE SEGURANÇA

- a) Segurança armada, diurna e noturna, de segunda à domingo, incluindo feriados, em regime de 24 horas;
- b) Vigilantes devidamente habilitados e portadores da Carteira Nacional de Vigilante – CNV com formação em curso profissional, conforme exigências da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e suas atualizações;
- c) Instalações próprias da empresa contratada para o preparo da alimentação dos vigilantes e armazenagem de acessórios e/ou equipamentos;
- d) Não será permitido que os prestadores de serviços usem as instalações de uso da CODEVASF como de uso pessoal ou para fins da empresa prestadora dos serviços fora aos acordados em contrato.

4. DAS RESPONSABILIDADES

- a) Procedimentos em situações anormais: Qualquer ocorrência verificada no serviço, mesmo que não represente situação de perigo, será registrada pelo SUPERVISOR da CONTRATADA e na ausência deste, pelo vigilante, no Livro de Ocorrências ou, em comunicação especial, conforme a gravidade dos fatos, independentemente das providências tomadas de imediato e das comunicações feitas;
- b) Em caso de desaparecimento de bens, equipamentos e materiais de pequeno porte (calculadoras de bolso, computadores de mão, máquinas fotográficas e outros materiais de consumo), a empresa de vigilância não terá qualquer responsabilidade, a não ser que o desaparecimento tenha ocorrido por meio de arrombamento decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) No caso de desaparecimento de bens e equipamentos de médio e grande porte (calculadoras de mesa, microcomputadores, máquinas de escrever e outros), a CODEVASF constituirá comissão de sindicância interna, a fim de apurar a responsabilidade do ocorrido, e uma vez apurado que a responsabilidade é da Empresa Contratada, o bem será repostado de imediato à CODEVASF;
- d) Nos casos de desaparecimento de pertences pessoais dos empregados, a empresa de vigilância não terá qualquer responsabilidade.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES

5.1 Aos VIGILANTES competirão as seguintes atribuições:

- a) Vigiar o acesso de agentes públicos, visitantes, usuários e autoridades, em conformidade com os dispositivos legais;
- b) Vigiar a entrada e saída de volumes, alertando a Supervisão quando da ocorrência de fatos suspeitos ou manifestadamente contrários às normalidades e proceder conforme descrito no item 4 acima para o caso de situações anormais;
- c) Vigiar e evitar o acesso de pessoas não autorizadas a entrar nas edificações e na área de domínio, alertando imediatamente a Supervisão, que adotará as medidas pertinentes e proceder conforme descrito no item 4 acima para o caso de situações anormais;
- d) Comunicar ao Supervisor e/ ou à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, nas situações de emergência, tais como: tentativas de invasão, arrombamentos, incêndios, depredações às instalações etc;
- e) Comunicar ao Supervisor de Segurança qualquer anormalidade verificada;
- f) Fazer registro e testemunho de ocorrências junto à Polícia civil e federal.

5.2 Ao SUPERVISOR, ao qual todos os vigilantes serão subordinados, competirá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a perfeita execução dos serviços contratados;
- b) Garantir a presença de vigilantes em todos os postos de serviço contratados;
- c) Garantir que todos os vigilantes estejam cumprindo todas as determinações contratuais;
- d) Informar imediatamente a Contratante sobre quaisquer incidentes que envolvam os vigilantes contratados;
- e) Elaborar e encaminhar relatórios mensais à FISCALIZAÇÃO da CODEVASF, sobre os serviços prestados pela contratada em todos os postos, incluindo ocorrências e demais incidentes registrados;
- f) Providenciar a substituição de vigilantes sempre que necessário;
- g) Elaborar escalas de serviço mensal constando os nomes, posto de serviço, horário de trabalho e telefone atualizado dos vigilantes e encaminhá-las à Contratante.

6. DA APRESENTAÇÃO DO PESSOAL

6.1 CRACHÁS

A empresa deverá identificar seus empregados, utilizando crachá cujo padrão de qualidade seja igual ao da CODEVASF (confeccionado em cartão de PVC, medindo 89 x 57 mm equipada de presilha, tipo jacaré. Os crachás deverão conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia atual. Na elaboração do crachá a empresa não poderá usar as cores azul e branco, de modo a diferenciá-lo dos crachás usados pelos agentes públicos da CODEVASF).

6.2 UNIFORMES

A empresa fornecerá uniforme a seus empregados na forma do disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, ou última no caso de atualização ou substituição, e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da classe do respectivo estado da

federação em que for prestado o serviço, resguardando-se à CODEVASF o direito de exigir a substituição dos uniformes julgados inadequados;

Deverá ser ajustada a cada semestre uma data limite para a entrega dos uniformes conforme a execução do contrato.

7. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da empresa contratada não poderão ter qualquer vínculo empregatício com a CODEVASF, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los e contratá-los em seu nome, efetuando o pagamento dos salários, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas a sua condição de empregadora.

8. DOS EXAMES MÉDICOS

A CONTRATADA deverá, na forma da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, do Departamento de Polícia Federal, ou última no caso de atualização ou substituição, enquanto viger o contrato, e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da classe do respectivo estado da federação em que for prestado o serviço, realizar exames de saúde física e mental dos vigilantes que forem destacados para a execução do objeto do contrato.

9. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora Número 06, Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho, atentando para o disposto no Subitem 6.5, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do contrato.

10. DOS ACIDENTES DE TRABALHO

A empresa CONTRATADA deverá prestar todo atendimento necessário aos seus empregados no caso de acidentes ocorridos durante a prestação dos serviços.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A CONTRATADA deverá zelar para que seus empregados:

- a) Sejam pontuais, apresentando-se sempre barbeados (no caso de postos de serviços atendidos por funcionários do sexo masculino), com os cabelos aparados e limpos, devidamente uniformizados, com calças e camisas passadas e com sapatos engraxados;
- b) Portem, na altura do peito, crachá de identificação da empresa contratada e, na altura da cintura, cinto equipado com cartucheira e arma com munição;
- c) Cumpram rigorosamente o horário de serviço;
- d) Apresentem-se de posse dos acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
- e) Não abandonem o posto de serviço sem antes transferi-los para seus substitutos;
- f) Ao deixarem o posto, passem o serviço para seu substituto indicando as ocorrências registradas durante o serviço, bem como as providências tomadas para solucioná-los, passando-lhe as orientações recebidas pelo Supervisor;

- g) Conheçam as características do posto onde estarão trabalhando, bem como para perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o desempenho de seu trabalho;
- h) Não utilizem equipamentos e materiais estranhos às atividades exigidas para os trabalhos que deverão ser desenvolvidos no posto de serviço;
- i) Tenham cuidado com todo o patrimônio do CONTRATANTE eventualmente colocado à sua disposição para o desempenho dos serviços;
- j) Utilizem os aparelhos telefônicos existentes nos postos de serviços somente nos casos em que o trabalho exigir, fazendo comunicação com a contratada sempre que necessário;
- k) Mantenham os postos de serviço livre de sujeiras e em perfeita organização;
- l) Não utilizem os postos de serviço para a guarda de objetos estranhos às suas atividades, sejam seus ou de terceiros;
- m) Não permaneçam em grupos, conversando com pessoas estranhas às atividades que devem ser desempenhadas nos postos de serviço;
- n) Mantenham sigilo quanto às informações obtidas em razão do posto de serviço para qual foi escalado;
- o) Somente entrem em áreas privativas em caso de emergência/urgência, ou quando devidamente autorizado;
- p) Procurem identificar o funcionário responsável da Contratante onde estiverem prestando serviço;
- q) Se comportem com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atendendo com atenção e presteza;
- r) Conheçam a localização de todos os setores que funcionam no local do posto de serviço, com o objetivo de prestar informações corretas quando necessário;
- s) Surgindo problemas operacionais de difícil solução, procurarem orientação junto ao representante da Contratante mais acessível;
- t) Comuniquem à Contratante, sempre que constatar aglomeração e/ou permanência de pessoas nas imediações das dependências da CONTRATANTE, bem como ações de depredação e/ou possibilidade de invasão;
- u) Não permitam a afixação de panfletos, cartazes e similares nas dependências da CONTRATANTE sem a prévia autorização da CODEVASF;
- v) Controlem a entrada e saída de materiais e/ou equipamentos; estes deverão ser liberados mediante a apresentação de autorização emitida pelo responsável escolhido e apresentado pela CODEVASF como tal.

12. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

12.1 A contratada fornecerá os seguintes materiais e equipamentos para os postos de vigilância armada:

- a) Apito de metal;
- b) Cordão de apito do tipo trançado;
- c) Livro de Ocorrências;
- d) Revólver calibre 38 com, no mínimo, seis tiros e cano de três polegadas;
- e) Jet-Loader (carregador rápido) compatível com armamento;
- f) Cinto Operacional com Coldres adequados ao armamento fornecido e ao Jet-Loader e com Porta Tonfa;

- g) Tonfa em fibra;
- h) Munições de calibre 38;
- i) Colete à prova de balas de uso permitido, conforme NR 6, Nível II-A ou outro, se for o caso, conforme respectiva Convenção Coletiva da Classe;
- j) Lanterna portátil recarregável;
- k) Sistema de comunicação digital (rádio de comunicação).

12.2 Caso a respectiva Convenção Coletiva da Classe ou a legislação determine algum material ou equipamento diferente, apresentar a questão para análise e decisão da CONTRATANTE.



ANEXO IV

Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, alterada pela Portaria nº 3.258/2013 – DG/DPF, publicada no D.O.U em 14/01/2013 e alterada pela Portaria nº 3.559, publicada no D.O.U. em 10/06/2013, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Cidadania.

(Portaria segue em anexo em arquivo tipo PDF)



ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Segue em anexo em arquivo tipo Word)



ANEXO VI – NORMA DE SEGURANÇA DOS PRÉDIOS DA CODEVASF (NOR-205).

(Norma segue em anexo em arquivo tipo PDF.)

Ass. em 30/03/2021 16:33:59 CPF 909.520.491-04
Camila Alcantara Dutra Ribeiro
460a-64a0-1167-fd28-3795-4048-8d39-5bd8-460c-5d15

Ass. em 30/03/2021 17:36:35 CPF 033.819.296-40
CIBELE ANUNCIÇÃO RIBEIRO
84bc-68e5-aab2-7a69-e194-2c75-8d72-26bc-84be-615b

Ass. em 19/05/2021 11:03:17 Matrícula 116990-4
MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
ed69-e1e0-388c-0a32-f8df-a12e-b650-7cb2-ed6c-38a2

Prestação de serviços continuados de vigilância armada, visando à segurança das obras civis, das instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos do Eixo Norte do PISF – Projeto de Integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do nordeste setentrional, com área de atuação no estado de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte

ANEXO I - A: QUADRO RESUMO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tipo de Serviço:	Posto Fixo de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.				
ANO	Valor proposto por empregado (A)	Quant. de empregados por posto (B)	Valor proposto por posto (C)	Quant. de postos (D)	Valor total do serviço MENSAL (E = C x D)
PARAÍBA - 2020	R\$ 4.778,08	4	R\$ 19.112,31	7	R\$ 133.786,17
CEARÁ - 2020	R\$ 5.730,33	4	R\$ 22.921,33	12	R\$ 275.055,96
PERNAMBUCO - 2020	R\$ 5.161,46	4	R\$ 20.645,84	35	R\$ 722.604,40

Discriminação dos Postos	Nº de Postos	Valor do Posto	Valor Mensal
Posto Fixo de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. - PARAÍBA	7	R\$ 19.112,31	R\$ 133.786,17
Posto Fixo de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. - CEARÁ	12	R\$ 22.921,33	R\$ 275.055,96
Posto Fixo de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. - PERNAMBUCO	35	R\$ 20.645,84	R\$ 722.604,40
TOTAL MENSAL:			R\$ 1.131.446,53
TOTAL 12 MESES:			R\$ 13.577.358,36

Prestação de serviços continuados de vigilância armada, visando à segurança das obras civis, das instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos do Eixo Norte do PISF – Projeto de Integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do nordeste setentrional, com área de atuação no estado de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte

DEMANDA E LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS

EIXO NORTE			
Local	Estado	Município	Quant. Necessária de Postos
Jati - TUD	Ceará	Jati	1
Jati - Portal CAC	Ceará	Jati	1
Atalho - TUD	Ceará	Jati	1
Porcos - EC	Ceará	Brejo Santo	1
Porcos - TUD	Ceará	Brejo Santo	1
Cana Brava - TUD	Ceará	Brejo Santo	1
Cipó - TUD	Ceará	Brejo Santo	1
Boi I	Ceará	Brejo Santo	1
Boi II - EC	Ceará	Brejo Santo	1
Canteiro do Lote 02	Ceará	Penaforte	1
Canteiro Lote 06	Ceará	Mauriti	1
EBI-2	Pernambuco	Cabrobo	1
EBI-3	Pernambuco	Salgueiro	1
Canteiro Salgueiro - Lote 08	Pernambuco	Salgueiro	1
Tucutu - TUD	Pernambuco	Cabrobo	1
Terra Nova - TUD	Pernambuco	Cabrobo	1
S. Livramento - EC	Pernambuco	Cabrobo	1
S. Livramento - TUD	Pernambuco	Cabrobo	1
Mangueira - TUD	Pernambuco	Salgueiro	1
Negreiros - EC	Pernambuco	Salgueiro	1
Negreiros - TUD	Pernambuco	Salgueiro	1
Milagres - EC	Pernambuco	Salgueiro	1
Milagres - TUD	Pernambuco	Salgueiro	1
Canteiro Cabrobó	Pernambuco	Cabrobo	1
Túnel Cuncas I - emboque - EC	Ceará	Mauriti	1
Morros - TUD	Paraíba	São Jose de Piranhas	1
Boa Vista - EC	Paraíba	São Jose de Piranhas	1
Boa Vista - TUD	Paraíba	São Jose de Piranhas	1
Caçara - EC (Último Posto do Eixo Norte)	Paraíba	Cajazeiras	1
Caçara - TUD	Paraíba	Cajazeiras	1
Canteiro São José de Piranhas	Paraíba	São Jose de Piranhas	1
Total de Postos - Eixo Norte:			31

EIXO LESTE			
Local	Estado	Município	Quant. Necessária de Postos
Areias - EC	Pernambuco	Floresta	1
Areias - TUD	Pernambuco	Floresta	1
Braúnas - EC	Pernambuco	Floresta	1
Braúnas - TUD	Pernambuco	Floresta	1
Mandantes - TUD	Pernambuco	Floresta	1
Salgueiro - EC	Pernambuco	Floresta	1
Salgueiro - TUD	Pernambuco	Floresta	1
Muquém - EC	Pernambuco	Floresta	1
Muquém - TUD	Pernambuco	Floresta	1
Cacimba Nova - TUD	Pernambuco	Custodia	1
Bagres - EC	Pernambuco	Custodia	1
Bagres - TUD	Pernambuco	Custodia	1
Copiti - EC	Pernambuco	Custodia	1
Copiti - TUD	Pernambuco	Custodia	1
Moxotó - TUD	Pernambuco	Sertânia	1
Barreiros - EC	Pernambuco	Sertânia	1
Barreiros - TUD	Pernambuco	Sertânia	1
Campos - EC	Pernambuco	Sertânia	1
Campos - TUD	Pernambuco	Sertânia	1
Barro Branco - EC	Pernambuco	Sertânia	1
Barro Branco - TUD	Pernambuco	Sertânia	1
Canteiro Custódia - Lote 10	Pernambuco	Custodia	1
Monteiro - EC (Último Posto do Eixo Leste)	Paraíba	Monteiro	1
Total de Postos - Eixo Leste:			23

Prestação de serviços continuados de vigilância armada, visando à segurança das obras civis, das instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos do PISF – projeto de integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do nordeste setentrional, com área de atuação no estado de Pernambuco

Divisão dos Grupos - Demandas

GRUPO	LOCAL	MUNICÍPIO	ESTADO	EIXO	QNT. de Postos	VALOR		
						Por Posto	Mensal	Anual
GRUPO 01 - Postos Eixo Norte (Pernambuco e Ceará)	Jati - TUD	Jati	Ceará	Norte	1	22.921,33	314.072,15	3.768.865,80
	Jati - Portal CAC	Jati	Ceará	Norte	1	22.921,33		
	Atalho - TUD	Jati	Ceará	Norte	1	22.921,33		
	Porcos - EC	Brejo Santo	Ceará	Norte	1	22.921,33		
	Porcos - TUD	Brejo Santo	Ceará	Norte	1	22.921,33		
	Cana Brava - TUD	Brejo Santo	Ceará	Norte	1	22.921,33		
	Cipó - TUD	Brejo Santo	Ceará	Norte	1	22.921,33		
	Boi I	Brejo Santo	Ceará	Norte	1	22.921,33		
	Boi II - EC	Brejo Santo	Ceará	Norte	1	22.921,33		
	Canteiro do Lote 02	Penaforte	Ceará	Norte	1	22.921,33		
	Canteiro Lote 06	Mauriti	Ceará	Norte	1	22.921,33		
	EBI-2	Cabrobo	Pernambuco	Norte	1	20.645,84		
	EBI-3	Salgueiro	Pernambuco	Norte	1	20.645,84		
	Canteiro Salgueiro - Lote 08	Salgueiro	Pernambuco	Norte	1	20.645,84		
GRUPO 02 - Postos Eixo Norte (Pernambuco e Ceará)	Tucutu - TUD	Cabrobo	Pernambuco	Norte	1	20.645,84	229.379,73	2.752.556,76
	Terra Nova - TUD	Cabrobo	Pernambuco	Norte	1	20.645,84		
	S. Livramento - EC	Cabrobo	Pernambuco	Norte	1	20.645,84		
	S. Livramento - TUD	Cabrobo	Pernambuco	Norte	1	20.645,84		
	Mangueira - TUD	Salgueiro	Pernambuco	Norte	1	20.645,84		
	Negreiros - EC	Salgueiro	Pernambuco	Norte	1	20.645,84		
	Negreiros - TUD	Salgueiro	Pernambuco	Norte	1	20.645,84		
	Milagres - EC	Salgueiro	Pernambuco	Norte	1	20.645,84		
	Milagres - TUD	Salgueiro	Pernambuco	Norte	1	20.645,84		
	Canteiro Cabrobó	Cabrobo	Pernambuco	Norte	1	20.645,84		
	Túnel Cunhas I - emboque - EC	Mauriti	Ceará	Norte	1	22.921,33		
GRUPO 03 - Postos Pernambuco	Areias - EC	Floresta	Pernambuco	Leste	1	20.645,84	454.208,48	5.450.501,76
	Areias - TUD	Floresta	Pernambuco	Leste	1	20.645,84		
	Braúnas - EC	Floresta	Pernambuco	Leste	1	20.645,84		
	Braúnas - TUD	Floresta	Pernambuco	Leste	1	20.645,84		
	Mandantes - TUD	Floresta	Pernambuco	Leste	1	20.645,84		
	Salgueiro - EC	Floresta	Pernambuco	Leste	1	20.645,84		
	Salgueiro - TUD	Floresta	Pernambuco	Leste	1	20.645,84		
	Muquém - EC	Floresta	Pernambuco	Leste	1	20.645,84		
	Muquém - TUD	Floresta	Pernambuco	Leste	1	20.645,84		
	Cacimba Nova - TUD	Custodia	Pernambuco	Leste	1	20.645,84		
	Bagres - EC	Custodia	Pernambuco	Leste	1	20.645,84		
	Bagres - TUD	Custodia	Pernambuco	Leste	1	20.645,84		
	Copiti - EC	Custodia	Pernambuco	Leste	1	20.645,84		
	Copiti - TUD	Custodia	Pernambuco	Leste	1	20.645,84		
	Moxotó - TUD	Sertânia	Pernambuco	Leste	1	20.645,84		
	Barreiros - EC	Sertânia	Pernambuco	Leste	1	20.645,84		
	Barreiros - TUD	Sertânia	Pernambuco	Leste	1	20.645,84		
	Campos - EC	Sertânia	Pernambuco	Leste	1	20.645,84		
	Campos - TUD	Sertânia	Pernambuco	Leste	1	20.645,84		
	Barro Branco - EC	Sertânia	Pernambuco	Leste	1	20.645,84		
Barro Branco - TUD	Sertânia	Pernambuco	Leste	1	20.645,84			
Canteiro Custódia - Lote 10	Custodia	Pernambuco	Leste	1	20.645,84			
GRUPO 04 - Postos Paraíba	Morros - TUD	São Jose de Piranhas	Paraíba	Norte	1	19.112,31	133.786,17	1.605.434,04
	Boa Vista - EC	São Jose de Piranhas	Paraíba	Norte	1	19.112,31		
	Boa Vista - TUD	São Jose de Piranhas	Paraíba	Norte	1	19.112,31		
	Caçara - EC	Cajazeiras	Paraíba	Norte	1	19.112,31		
	Caçara - TUD	Cajazeiras	Paraíba	Norte	1	19.112,31		
	Canteiro São José de Piranhas	São Jose de Piranhas	Paraíba	Norte	1	19.112,31		
	Monteiro - EC	Monteiro	Paraíba	Leste	1	19.112,31		
				54		1.131.446,53	1.131.446,53	13.577.358,36

Prestação de serviços continuados de vigilância armada, visando à segurança das obras civis, das instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos do Eixo Norte do PISF – Projeto de Integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do nordeste setentrional, com área de atuação no estado de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte

ANEXO I: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 25/05/17 - SLTI/MPOG

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/08/2020
B	Município/UF	Paraíba
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilância das obras civis, instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos do Eixo Norte do PISF	Posto Fixo	01

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Descrição:

Posto Fixo de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de Serviço	Vigilância Patrimonial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (com adicional de periculosidade)	1.443,03
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

Observação: Na data de elaboração da planilha de Custos ainda não havia sido homologado a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, porém a tabela salarial 2020/2021 já estava vigente, sendo utilizada como base para a precificação.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (CCT 2019 - cláusula 3ª)	1.110,02	4	4.440,08
B	Adicional de Periculosidade (CCT 2019 - cláusula 3ª)	333,01	4	1.332,02
C	Adicional Noturno (CCT 2020 - cláusula 48ª)	168,34	2	336,69
D	Hora Noturna Reduzida (CCT 2020 - cláusula 48ª)	144,24	2	288,49
E	Adicional sobre Hora Noturna Reduzida (CCT 2020 - cláusula 50ª)	28,85	2	57,70
F	Intervalo Intrajornada Diurna	147,58	2	295,16
G	Intervalo Intrajornada Noturna	164,80	2	329,60
H	DSR sobre Adicionais Noturnos	28,06	2	56,11
I	DSR sobre intrajornada Diurna	24,60	2	49,19
J	DSR sobre intrajornada Noturna	27,47	2	54,93
Total da Remuneração Mensal - Total (01 Posto):				R\$ 7.239,98

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Quantidade por Posto	Valor Total (R\$)
A	Vale Transporte (parcela da empresa)	77,70	4,00	310,80
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.) - CCT 2019 - cláusula 10ª	216,00	4,00	864,00
C	Assistência médica/social	71,78	4,00	287,12
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	16,08	4,00	64,32

Prestação de serviços continuados de vigilância armada, visando à segurança das obras civis, das instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos do Eixo Norte do PISF – Projeto de Integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do nordeste setentrional, com área de atuação no estado de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte

ANEXO I: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 25/05/17 - SLTI/MPOG

E	Mensalidade Sindical	28,86	4,00	115,44
Total de Benefícios Mensais e Diários (01 Posto):				R\$ 1.641,68

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
A	Uniformes	57,44	4,00	229,75
B	Armas, materiais e equipamentos, inclusive de proteção individual (EPI)	54,18	4,00	216,71
Total de Insumos Diversos (01 Posto):				R\$ 446,46

Nota: Valores mensais por POSTO.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - QUADRO-RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	%	Valor (R\$)
4.1	GRUPO "A"	36,80%	2.664,31
4.2	GRUPO "B"	25,31%	1.832,44
4.3	GRUPO "C"	11,40%	825,36
4.4	GRUPO "D"	10,44%	755,85
4.5	GRUPO "E"	1,03%	74,57
TOTAL - Encargos Sociais e Trabalhistas:		84,98%	6.152,54

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

ITEM	DESCRIÇÃO	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (CI)	6,00%	928,84
B	Tributos (percentual sobre o valor do faturamento)		
B.1	Tributos Federais (COFINS/PIS)	3,65%	697,60
B.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	-
B.3	Tributos Municipais (ISSQN ou ISS)	5,00%	955,62
C	Lucro (L)	6,78%	1.049,59
TOTAL - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		21,43%	3.631,64

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor para 01 Posto = 04 Empregados)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	7.239,98
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.641,68
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	446,46
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	6.152,54
Subtotal (A + B + C + D):		15.480,66
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	3.631,64
Valor Total de Posto Fixo de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas:		19.112,31

CÁLCULO PIS/COFINS

$P0 = (MÓD 1 + MÓD 2 + MÓD 3 + MÓD 4) + (CI) + (L)$	17.459,09
$P1 = P0 / (1 - 0,0865)$	19.112,31
$T = P1 - P0$	1.653,21
$COFINS/PIS = (3,65/8,65) \times T$	697,60
$ISS = (5,00/8,65) \times T$	955,62

Prestação de serviços continuados de vigilância armada, visando à segurança das obras civis, das instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos do Eixo Norte do PISF – Projeto de Integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do nordeste setentrional, com área de atuação no estado de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte

ANEXO I: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 25/05/17 - SLTI/MPOG

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/08/2020
B	Município/UF	Ceará
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilância das obras civis, instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos do Eixo Norte do PISF	Posto Fixo	01

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Descrição:

Posto Fixo de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de Serviço	Vigilância Patrimonial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (com adicional de periculosidade)	1.745,80
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (CCT 2019 - cláusula 3ª)	1.342,92	4	5.371,68
B	Adicional de Periculosidade (CCT 2019 - cláusula 3ª)	402,88	4	1.611,50
C	Adicional Noturno (CCT 2020 - cláusula 48ª)	203,66	2	407,33
D	Hora Noturna Reduzida (CCT 2020 - cláusula 48ª)	174,51	2	349,02
E	Adicional sobre Hora Noturna Reduzida (CCT 2020 - cláusula 50ª)	34,90	2	69,80
F	Intervalo Intra jornada (CCT 2020 - cláusula 28ª)	178,55	2	357,09
G	Intervalo Intra jornada (CCT 2020 - cláusula 28ª)	199,38	2	398,75
H	DSR sobre Adicionais Noturnos	33,94	2	67,89
I	DSR sobre intrajornada Diurna	29,76	2	59,52
J	DSR sobre intrajornada Noturna	33,23	2	66,46
Total da Remuneração Mensal - Total (01 Posto):				R\$ 8.759,05

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Quantidade por Posto	Valor Total (R\$)
A	Vale Transporte (parcela da empresa)	70,71	4,00	282,85
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.) - CCT 2020 - cláusula 19ª	344,25	4,00	1.377,00
C	Assistência médica/social (CCT 2020 - cláusula 13ª)	71,78	4,00	287,12
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (CCT 2020 - cláusula 14ª/15ª)	16,08	4,00	64,32

Prestação de serviços continuados de vigilância armada, visando à segurança das obras civis, das instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos do Eixo Norte do PISF – Projeto de Integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do nordeste setentrional, com área de atuação no estado de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte

ANEXO I: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 25/05/17 - SLTI/MPOG

E	Mensalidade Sindical	33,57	4,00	134,28
Total de Benefícios Mensais e Diários (01 Posto):				R\$ 2.145,57

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
A	Uniformes	57,44	4,00	229,75
B	Armas, materiais e equipamentos, inclusive de proteção individual (EPI)	54,18	4,00	216,71
Total de Insumos Diversos (01 Posto):				R\$ 446,46

Nota: Valores mensais por POSTO.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - QUADRO-RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	%	Valor (R\$)
4.1	GRUPO "A"	36,80%	3.223,33
4.2	GRUPO "B"	15,15%	1.327,00
4.3	GRUPO "C"	12,63%	1.106,27
4.4	GRUPO "D"	7,43%	650,80
4.5	GRUPO "E"	0,30%	26,28
4.6	GRUPO "F"	10,06%	881,16
TOTAL - Encargos Sociais e Trabalhistas:		72,31%	7.214,83

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

ITEM	DESCRIÇÃO	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (CI)	6,00%	1.113,95
B	Tributos (percentual sobre o valor do faturamento)		
B.1	Tributos Federais (COFINS/PIS)	3,65%	836,63
B.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	-
B.3	Tributos Municipais (ISSQN ou ISS)	5,00%	1.146,07
C	Lucro (L)	6,78%	1.258,77
TOTAL - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		21,43%	4.355,42

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor para 01 Posto = 04 Empregados)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	8.759,05
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.145,57
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	446,46
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	7.214,83
Subtotal (A + B + C + D):		18.565,91
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	4.355,42
Valor Total de Posto Fixo de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas:		22.921,33

CÁLCULO PIS/COFINS

$P0 = (MÓD 1 + MÓD 2 + MÓD 3 + MÓD 4) + (CI) + (L)$	20.938,63
$P1 = P0 / (1 - 0,0865)$	22.921,33
$T = P1 - P0$	1.982,69
$COFINS/PIS = (3,65/8,65) \times T$	836,63

Prestação de serviços continuados de vigilância armada, visando à segurança das obras civis, das instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos do Eixo Norte do PISF – Projeto de Integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do nordeste setentrional, com área de atuação no estado de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte

ANEXO I: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 25/05/17 - SLTI/MPOG

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/08/2020
B	Município/UF	Pernambuco
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilância das obras civis, instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos do Eixo Norte do PISF	Posto Fixo	01

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Descrição:

Posto Fixo de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de Serviço	Vigilância Patrimonial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (com adicional de periculosidade)	1.605,55
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (CCT 2020 - cláusula 3ª)	1.235,04	4	4.940,16
B	Adicional de Periculosidade (CCT 2020 - cláusula 3ª)	370,51	4	1.482,05
C	Adicional Noturno (CCT 2020 - cláusula 48ª)	187,30	2	374,61
D	Hora Noturna Reduzida (CCT 2020 - cláusula 48ª)	160,49	2	320,98
E	Adicional sobre Hora Noturna Reduzida (CCT 2020 - cláusula 50ª)	32,10	2	64,20
F	Intervalo Intraornada (ACT 2020 - cláusula 6ª) - DIURNA	164,20	2	328,41
G	Intervalo Intraornada (ACT 2020 - cláusula 6ª) - NOTURNA	183,36	2	366,72
H	DSR sobre Adicionais Noturnos (CCT 2019 - cláusula 44ª)	31,22	2	62,43
I	DSR sobre intrajornada Diurna	27,37	2	54,73
J	DSR sobre intrajornada Noturna	30,56	2	61,12
Total da Remuneração Mensal - Total (01 Posto):				R\$ 8.055,41

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Quantidade por Posto	Valor Total (R\$)
A	Vale Transporte (parcela da empresa)	73,95	4,00	295,80

Prestação de serviços continuados de vigilância armada, visando à segurança das obras civis, das instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos do Eixo Norte do PISF – Projeto de Integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do nordeste setentrional, com área de atuação no estado de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte

ANEXO I: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 25/05/17 - SLTI/MPOG

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.) - CCT 2020 - cláusula 13ª	397,35	4,00	1.589,40
C	Assistência médica/social (CCT 2020 - cláusula 15ª)	45,60	4,00	182,40
D	Auxílio creche	-	-	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (CCT 2020 - cláusula 14ª)	16,08	4,00	64,32
Total de Benefícios Mensais e Diários (01 Posto):				R\$ 2.131,92

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
A	Uniformes	57,44	4,00	229,75
B	Armas, materiais e equipamentos, inclusive de proteção individual (EPI)	54,18	4,00	216,71
Total de Insumos Diversos (01 Posto):				R\$ 446,46

Nota: Valores mensais por POSTO.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - QUADRO-RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	%	Valor (R\$)
4.1	GRUPO "A"	37,54%	3.024,00
4.2	GRUPO "B"	22,64%	1.823,75
4.3	GRUPO "C"	6,91%	556,63
4.4	GRUPO "D"	8,50%	684,63
TOTAL - Encargos Sociais e Trabalhistas:		75,59%	6.089,01

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

ITEM	DESCRIÇÃO	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (CI)	6,00%	1.003,37
B	Tributos (percentual sobre o valor do faturamento)		
B.1	Tributos Federais (COFINS/PIS)	3,65%	753,57
B.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	-
B.3	Tributos Municipais (ISSQN ou ISS)	5,00%	1.032,29
C	Lucro (L)	6,78%	1.133,81
TOTAL - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		21,43%	3.923,04

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor para 01 Posto = 04 Empregados)	Valor (R\$)
A Módulo 1 – Composição da Remuneração	8.055,41
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.131,92
C Módulo 3 – Insumos Diversos	446,46
D Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	6.089,01
Subtotal (A + B + C + D):	16.722,80
E Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	3.923,04
Valor Total de Posto Fixo de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas:	20.645,84

CÁLCULO PIS/COFINS

$P0 = (MÓD 1 + MÓD 2 + MÓD 3 + MÓD 4) + (CI) + (L)$	18.859,97
$P1 = P0 / (1 - 0,0865)$	20.645,84
$T = P1 - P0$	1.785,87
$COFINS/PIS = (3,65/8,65) \times T$	753,57
$ISS = (5,00/8,65) \times T$	1.032,29

Prestação de serviços continuados de vigilância armada, visando à segurança das obras civis, das instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos do Eixo Norte do PISF – Projeto de Integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do nordeste setentrional, com área de atuação no estado de Pernambuco, Paraíba,

Estimativa de Preços - INSUMOS

Referência: Pesquisa no Google Shopping, realizada em 16/06/2020

Materiais e equipamentos para os postos de vigilância armada:		Preço Unitário (R\$)	Consumo anual	Consumo Mensal	Custo Mensal
1	Uniforme				57,44
1.1	Camisa	67,32	2,00	0,17	11,22
1.2	camisa Interna (malha)	52,65	2,00	0,17	8,77
1.3	Calça	101,04	2,00	0,17	16,84
1.4	Par de botas (coturnos)	181,53	1,00	0,08	15,13
1.5	Boné	32,86	2,00	0,17	5,48
2	Armas, materiais e equipamentos, inclusive de proteção individual (EPI):				54,18
2.1	Apito de metal, com cordão trançado	9,35	0,50	0,04	0,39
2.2	Livro de Ocorrências	14,82	1,00	0,08	1,23
2.3	Revólver calibre 38 com, no mínimo, seis tiros e cano de três polegadas	4.587,01	0,05	0,00	19,14
2.4	Jet-Loader (carregador rápido) compatível com armamento	64,24	0,05	0,00	0,27
2.5	Porta Jet-Loader (carregador rápido) compatível com armamento	22,69	0,50	0,04	0,95
2.6	Coldre	73,19	0,50	0,04	3,05
2.7	Porta Tonfa	14,62	0,50	0,04	0,61
2.8	Cinto Operacional adequado ao armamento e equipamentos fornecidos	43,80	0,50	0,04	1,82
2.9	Tonfa em fibra	48,73	0,20	0,02	0,81
2.10	Munições de calibre 38 (10 unidades)	70,11	0,13	0,01	0,73
2.11	Colete Balístico Nível III, conforme Portaria 191/2006 M.T.E	447,11	0,50	0,04	18,63
2.12	Lanterna tática portátil Recarregavel	44,75	0,50	0,04	1,86
2.14	2.14. Sistema de comunicação digital				
2.15	Rádio retransmissor (base fixa / base móvel / portátil)	1.122,40	0,05	0,00	4,68

Prestação de serviços continuados de vigilância armada, visando à segurança das obras civis, das instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos do PISF – projeto de integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do nordeste setentrional, com área de atuação no estado de Pernambuco

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Total da Remuneração Mensal - Total (01 Posto): R\$ 7.239,98
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
NOTA: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS, a serem preenchidos na

4.1	GRUPO "A" - Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (Art. 22 inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	1.448,00
B	FGTS (Art. 15 da Lei 8030/90 art. 7º inciso III CF/88)	8,00%	579,20
C	SAT	3,00%	217,20
D	Salário Educação (Art. 3º inciso I Decreto 87.043/)	2,50%	181,00
E	SESC/SESI (Art. 3º da Lei 8036/90)	1,50%	108,60
F	SENAC/SENAI (Decreto 2.318/86)	1,00%	72,40
G	SEBRAE (Art. 8º Lei 8029/90 e 8154 de 28/12/90)	0,60%	43,44
H	INCRA (Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70)	0,20%	14,48
TOTAL - Grupo A:		36,80%	2.664,31

4.2	GRUPO "B" - Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	12,74%	922,37
B	Ausência por Doença	3,86%	279,46
C	Licença Paternidade	0,06%	4,34
D	Ausências Legais	1,48%	107,15
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,36%	26,06
F	Outros	0,00%	-
G	Incidência do Aviso Prévio Indenizado sobre o Custo de Reposição	6,81%	493,04
TOTAL - Grupo B:		25,31%	1.832,44

4.3	GRUPO "C" - 13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	603,09
B	Incidência do Aviso Prévio Indenizado sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,07%	222,27
TOTAL - Grupo C:		11,40%	825,36

4.4	GRUPO "D" - Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	2,81%	203,44
B	Incidência do FGTS do aviso prévio indenizado	0,22%	15,93
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	28,96
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,47%	106,43
E	Incidência do Aviso Prévio Indenizado sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	39,10
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	5,00%	362,00
TOTAL - Grupo D:		10,44%	755,85

4.5	GRUPO "E" - Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,75%	54,30
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%	20,27
TOTAL - Grupo E:		1,03%	74,57

Prestação de serviços continuados de vigilância armada, visando à segurança das obras civis, das instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos do PISF – projeto de integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do nordeste setentrional, com área de atuação no estado de Pernambuco

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Total da Remuneração Mensal - Total (01 Posto): R\$ 8.759,05

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
NOTA: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS, a serem preenchidos na			
4.1	GRUPO "A" - Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (Art. 22 inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	1.751,81
B	FGTS (Art. 15 da Lei 8030/90 art. 7º inciso III CF/88)	8,00%	700,72
C	SAT	3,00%	262,77
D	Salário Educação (Art. 3º inciso I Decreto 87.043/)	2,50%	218,98
E	SESC/SESI (Art. 3º da Lei 8036/90)	1,50%	131,39
F	SENAC/SENAI (Decreto 2.318/86)	1,00%	87,59
G	SEBRAE (Art. 8º Lei 8029/90 e 8154 de 28/12/90)	0,60%	52,55
H	INCRA (Lei 7787 de 30/06/890e DL 1146/70)	0,20%	17,52
TOTAL - Grupo A:		36,80%	3.223,33

4.2	GRUPO "B" - Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	9,47%	829,48
B	Auxílio Doença	3,31%	289,92
C	Acidente de Trabalho	0,14%	12,26
D	Auxílio Paternidade	0,03%	2,63
E	Faltas Legais	0,60%	52,55
F	Reciclegem Art. 91 Decreto 992MJ + Treinamento NR%	1,58%	138,39
G	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	1,75
TOTAL - Grupo B:		15,15%	1.327,00

4.3	GRUPO "C" - 13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	1/3 Férias Constitucional	3,16%	276,79
B	13º Salário	9,47%	829,48
TOTAL - Grupo C:		12,63%	1.106,27

4.4	GRUPO "D" - Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	2,27%	198,83
B	Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,44%	38,54
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	3,38%	296,06
D	Contribuição Social Art. 1º Lei 110/91	1,09%	95,47
E	Indenização Adicional	0,25%	21,90
TOTAL - Grupo D:		7,43%	650,80

4.5	GRUPO "E"	%	Valor (R\$)
A	FGTS S/ Aviso Prévio Indenizado	0,18%	15,77
B	Incidências sobre o Salário Maternidade	0,06%	5,26
C	Incidências sobre o 13º Salário Av. Prévio	0,06%	5,26
D	Abono Pecuniário	0,00%	-
TOTAL - Grupo E:		0,30%	26,28

Prestação de serviços continuados de vigilância armada, visando à segurança das obras civis, das instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos do PISF – projeto de integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do nordeste setentrional, com área de atuação no estado de Pernambuco

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Total da Remuneração Mensal - Total (01 Posto): R\$ 8.055,41
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
NOTA: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS, a serem

4.1	GRUPO "A"	%	Valor (R\$)
A	INSS (Art. 22 inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	1.611,08
B	FGTS (Art. 15 da Lei 8030/90 art. 7º inciso	8,00%	128,89
C	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,74%	60,25
D	Salário Educação (Art. 3º inciso I Decreto	2,50%	40,28
E	SESC/SESI (Art. 3º da Lei 8036/90)	1,50%	24,17
F	SENAC/SENAI (Decreto 2.318/86)	1,00%	16,11
G	SEBRAE (Art. 8º Lei 8029/90 e 8154 de	0,60%	9,67
H	INCRA (Lei 7787 de 30/06/89)e DL	0,20%	3,22
TOTAL - Grupo A:		37,54%	1.893,67

4.2	GRUPO "B"	%	Valor (R\$)
A	Férias e Um Terço Constitucional	11,11%	1,07
B	Auxílio Doença	1,66%	26,74
C	Licença Maternidade/Paternidade	0,08%	1,29
D	Faltas Legais	1,17%	18,85
E	Acidente de Trabalho	0,27%	4,35
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,32
G	13º Salário	8,33%	134,20
TOTAL - Grupo B:		22,64%	186,83

4.3	GRUPO "C"	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	4,03%	0,01
B	Indenização Adicional	0,40%	6,44
C	Indenização (rescisões sem justa causa) -	2,48%	39,95
TOTAL - Grupo C:		6,91%	R\$ 46,41

4.4	GRUPO "D"	%	Valor (R\$)
A	Incidência do grupo "A" sobre o grupo "B"	8,50%	0,55
TOTAL - Grupo D:		8,50%	R\$ 0,55

4	(QUADRO-RESUMO) MÓDULO 4:	%	Valor (R\$)
4.1	GRUPO "A"	37,54%	1.893,67
4.2	GRUPO "B"	22,64%	186,83
4.3	GRUPO "C"	6,91%	46,41
4.4	GRUPO "D"	8,50%	0,55
TOTAL - Encargos Sociais e Trabalhistas:		75,59%	R\$ 2.127,46



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo.

Minuta de Contrato nº ____/2021

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu(ua) Diretor Presidente, **XXXXXXX** brasileiro, portador do RG: **XXXXXXX**, e do CPF/MF: **XXXXXXX**, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor da Área de **XXXXXXX**, brasileiro, (profissão), portador do Documento de Identidade nº **XXXXXXX** e inscrito no **XXXXXXX**, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXX**, Estado **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXX**, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à fl **XXX** do Processo nº **XXXXXX.XXXXXX/XXXXXX**, que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada da infraestrutura, das obras civis, das instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, com área de atuação nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte.

- 1.1. A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo I, que é parte integrante do Edital, caracterizados nas Especificações Técnicas e quantificados na Planilha de Custos e Formação de Preços que integram o mencionado Termo de Referência.
- 1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, tendo sido a licitação realizada nos termos bem como pela Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019, sob o regime de empreitada por preço global, através do modo de disputa aberto e fechado, segundo disposições das referidas Leis e Decreto.



2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Edital nº ___/___ e seus Anexos;
 - b) Termos de Referência e Anexos;
 - c) Especificações Técnicas, Desenho e Projeto Básico;
 - d) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de XX/XX/XXXX;
 - e) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.002057/2020-15.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

- 3.1. A duração do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de celebração, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosas para a CODEVASF, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, e prorrogado na forma dos §§ 2º e 3º do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, nos seguintes casos:
- a) Houver interesse da Codevasf;
 - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da CONTRATADA;
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 3.1.1. O prazo será contado da data de celebração do instrumento de contrato, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 3.1.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.1.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 3.1.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.1.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.2. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 3.3. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta – VALOR

- 4.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), obedecidos os preços unitários ou global constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática 18.544.2221.214T.0020 – Gestão, Operação e Manutenção – Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF - na Região Nordeste, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura – AD.



6. Cláusula Sexta - SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

- 6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela Codevasf.
- 6.3. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima – REPACTUAÇÃO

- 7.1 Será permitida a repactuação do preço do contrato, mediante celebração de termo aditivo, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, admitindo, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta
- 7.2 O critérios para a repactuação contratual estão expostos no **item 17 do Termo de Referência, do Edital n.º ____/____.**

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, observado a retenção da última fatura conforme item 12.2 e apresentação de prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 72 do referido regulamento.
- 8.2. Quando da rescisão contratual e ao final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, até o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 8.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Codevasf, será de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o inciso X, do art. 33, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 8.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

quando o contratado:

- 8.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
 - a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
 - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 8.5.1. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida neste Contrato remunera inteiramente a CONTRATADA pela execução dos serviços, incluindo:
 - a) Custo de mão de obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
 - b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
 - c) Remuneração de escritório e despesas fiscais; e
 - d) Moradia, alimentação e transporte.
- 8.5.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega das faturas/notas fiscais pela CONTRATADA.
 - 8.5.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
 - 8.5.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa CONTRATADA, sendo o prazo estabelecido no subitem 8.5.2.1 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 8.5.3. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 8.5.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto.
- 8.5.5. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a entrega a Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 8.5.6. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, dos seguintes recolhimentos:
- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.
 - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
 - b) FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
 - c) ISS: Caso o município onde serão executados os serviços não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
- 8.5.7. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Codevasf, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 8.5.8. No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.
- 8.5.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 8.5.10. As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa CONTRATADA para correções.
- 8.5.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.5.12. Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Contrato.
- 8.5.13. A empresa CONTRATADA deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 8.5.14. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, está será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inciso IX do Art. 69, da Lei nº 13.303, de 30/6/2016.
- 8.5.15. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.5.16. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 8.5.17. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 8.5.18. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 8.5.19. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme § 1º do art. 77 da Lei nº 13.303/2013.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

8.5.20. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.3, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

8.5.20.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.

8.5.20.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8.6. O contrato celebrado pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Codevasf para a justa remuneração da obra, serviço, fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do inciso VI do Art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

9. Cláusula Nona – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 9.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 9.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 9.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 9.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.12 Será considerada extinta a garantia:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 9.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e seus Anexos.
- 9.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 9.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
 - da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10. Cláusula Décima - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme **item 18 do Termo de Referência, do Edital n.º ____/____.**
- 10.2. A **Codevasf**, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

11. Cláusula Décima Primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme **item 15 do Termo de Referência, do Edital n.º ____/____.**

12. Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES DAS PARTES EMPRESA CONTRATADA

- 12.1. As Obrigações das Partes, com a definição das responsabilidades da Codevasf e da Contratada encontram-se previsto no **Item 16 do Termo de Referência – Anexo a este Edital**

13. Cláusula Décima Quarta - DANO MATERIAL OU PESSOAL

- 13.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.
- 13.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 13.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

14. Cláusula Décima Quinta – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

- 14.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no **item __ do Edital n.º ____/____.**

15. Cláusula Décima Sexta - RESCISÃO

- 15.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - e) a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
 - f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- execução deste;
- g) o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
 - i) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
 - l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Codevasf e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) a supressão, por parte da Codevasf, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016;
 - n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) a não liberação, por parte da Codevasf, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - q) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16. Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO

- 16.1. A **Codevasf** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. Cláusula Décima Oitava - FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da subseção de Montes Claros-MG será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Diretor Presidente da CODEVASF

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)
CPF/MF nº

b)
CPF/MF nº



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Deliberação nº 35, de 28 de setembro de 2020

2020

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II – DA CONCEITUAÇÃO	4
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS	7
CAPÍTULO IV – DA CONDUTA ÉTICA.....	7
Seção I - Do Ambiente de Trabalho	8
Seção II - Do Convívio no Ambiente de Trabalho	8
Seção III - Da Execução das Atividades.....	10
Seção IV - Do Uso da Autoridade do Cargo, Função ou Emprego.....	10
Seção V - Da Promoção da Igualdade e Respeito à Diversidade	11
Seção VI - Do Relacionamento com o Público	11
Seção VII - Do Relacionamento com Clientes e Fornecedores	12
Seção VIII - Das Publicações e Autoria de iniciativas e Trabalhos	13
Seção IX - Do Sigilo das Informações.....	13
Seção X - Da Segurança das Informações	13
Seção XI - Do Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais	14
Seção XII - Da Participação em Eventos	15
Seção XIII - Do Recebimento de Presentes e Outros Benefícios	15
Seção XIV - Do Conflito de Interesses.....	17
Seção XV - Da Fraude e Corrupção	17
Seção XVI - Do Nepotismo	18
Seção XVII - Das Atividades Políticas e Religiosas	18
CAPÍTULO V - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE.....	19
CAPÍTULO VI - DAS DENÚNCIAS	20
Seção I - Dos Canais de Comunicação e Denúncia	20
Seção II - Do Tratamento das Denúncias	20
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
ANEXO I - Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.....	24
ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf	25

APRESENTAÇÃO

A responsabilidade social de uma empresa pública exige a incorporação, às suas práticas comerciais e organizacionais, de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da missão institucional que lhe é confiada pela sociedade.

O presente Código de Conduta Ética e Integridade apresenta as condutas a serem adotadas pelos agentes públicos que exercem cargo em comissão, emprego ou função de confiança na Codevasf, que devem ser orientadas pelos princípios de respeito, de honestidade e de responsabilidade, compondo as regras básicas para o agir ético.

As condutas aqui descritas deverão ser observadas como orientações de comportamento em situações da vida profissional ou de atos que dela decorrem.

A Codevasf, com este Código, visa à prevenção de desvios de conduta, promovendo a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público, a promoção do bem comum e a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis, quando tais desvios forem constatados.

O compromisso de todos com o cumprimento das disposições presentes neste Código é fundamental para que a Codevasf alcance suas metas, seus objetivos e sua missão de forma ética e transparente.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, com a promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, com possibilidade, para esse efeito, de coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água, para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme plano diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.

Art. 2º A conduta dos agentes públicos da Codevasf será orientada pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelas resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP e por este Código, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 3º Este Código de Conduta Ética e Integridade tem por finalidade orientar os agentes públicos da Codevasf sobre as normas gerais de conduta, com o objetivo de:

- I - fortalecer a imagem institucional;
- II - criar ambiente adequado ao convívio social;
- III - promover a prática e a conscientização quanto aos princípios de conduta;
- IV - instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana; e
- V - fortalecer o agir ético.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º Para fins deste Código, entende-se:

I - Agente Público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à Codevasf, ainda que não remunerado, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou gratificada e membros dos órgãos estatutários, ainda que estejam em gozo de licença ou em período de afastamento ou cedidos temporariamente para outros órgãos;

II - Atividade de cunho político-partidário: a atividade cujo objetivo, ainda que indireto, seja a promoção de uma pessoa, um partido político ou uma ideologia partidária;

III - Assédio moral: consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos, os quais expõem o agente público a situações humilhantes e

constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-lo das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho;

IV - Assédio sexual: o ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente público da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

V - Clientes: pessoas físicas ou jurídicas que adquirem ou possam adquirir bens, serviços ou informações produzidas pela Codevasf;

VI - Conflito de interesses: qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da Codevasf e os interesses particulares de seus agentes públicos, que possa vir a comprometer os interesses da Empresa ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades de seus agentes públicos;

VII - Consciência cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

VIII - Corrupção: qualquer ação, direta ou indireta, que consiste em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, exigência, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato;

IX - Denúncia anônima: manifestação que chega aos canais de denúncia sem identificação;

X - Dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

XI - Eficiência: executar as atividades da Empresa com presteza e rendimento funcional, exigindo a concretização de resultados positivos para a administração pública e o atendimento satisfatório das necessidades da comunidade;

XII - Ética: valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;

XIII - Fornecedores: pessoas físicas ou jurídicas que forneçam bens e serviços à Codevasf;

XIV - Fraude: qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro;

XV - Impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da Empresa;

XVI - Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Codevasf, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

XVII - Integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda a forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

XVIII - Legalidade: respeito à legislação e às normas internas da Empresa;

XIX - Moralidade: dever de não apenas cumprir a lei formalmente, mas cumprir substancialmente, procurando sempre o melhor resultado para a Empresa;

XX - Nepotismo: o favorecimento de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, nas relações de trabalho ou emprego, para privilegiar os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito, conforme explicitado na tabela abaixo:

FORMAS DE PARENTESCO			GRAU DE PARENTESCO		
			1º grau	2º grau	3º grau
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	Pais (inclusive madastra e padastro)	Avós	Bisavós
		Descendentes	Filhos	Netos	Bisnetos
	Em linha colateral			Irmãos	Tios e Sobrinhos (e seus cônjuges)
Parentes por afinidade	Em linha reta	Ascendente	Sogros (inclusive madastra e padastro do cônjuge ou companheiro)	Avós do cônjuge ou companheiro	Bisavós do cônjuge ou companheiro
		Descendente	Enteados, genros e noras (inclusive do cônjuge ou companheiro)	Netos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)	Bisnetos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)
	Em linha colateral			Cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro)	Tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro (e seus cônjuges)

Obs: O Cônjuge ou Companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

XXI - Profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência no desempenho de suas atividades na Codevasf;

XXII - Publicidade: trata-se da divulgação oficial do ato para o conhecimento público;

XXIII - Reserva de identidade: a ocultação da identificação do denunciante, a pedido ou de ofício; e

XXIV - Transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

Art. 5º A conduta dos agentes públicos da Codevasf será orientada por este Código, pelo cumprimento dos normativos vigentes, da lei de criação da Empresa, do seu Estatuto Social e Regimento Interno, e da legislação aplicável, observados princípios e valores essenciais na atuação da Empresa.

Art. 6º São Princípios Éticos na Codevasf:

- I - a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - o reconhecimento da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissional e organizacional;
- III - a garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação;
- IV - o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;
- V - a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos; e
- VI - a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

Art. 7º São Valores Éticos na Codevasf:

- I - a ética;
- II - a dignidade humana e o respeito às pessoas;
- III - a integridade;
- IV - a consciência cidadã;
- V - a transparência;
- VI - a honestidade;
- VII - a discrição;
- VIII - a cordialidade e urbanidade;
- IX - a boa-fé e o decoro; e
- X - o zelo permanente pela imagem e integridade institucional.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA ÉTICA

Art. 8º A Codevasf possuirá Comissão de Ética encarregada de orientar e aconselhar quanto a ética profissional de seus agentes públicos, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer as condutas e procedimentos passíveis de censura.

Art. 9º Os princípios e valores éticos contidos neste Código, em leis, decretos, políticas e normativos internos deverão ser considerados no exercício das atividades profissionais.

Seção I **Do Ambiente de Trabalho**

Art. 10. Pelas características das atividades realizadas pela Empresa, exige-se prontidão e atenção especial em relação às condições do ambiente de trabalho em que são desenvolvidas, sendo necessário aos agentes públicos da Codevasf:

I - zelar pela defesa da vida, pela integridade física e segurança própria, das pessoas com quem se relacionam e das instalações utilizadas;

II - não movimentar ou retirar do lugar próprio qualquer documento ou objeto pertencente a Empresa, sem prévia autorização da autoridade competente;

III - respeitar as normas de segurança do trabalho na realização das atividades diárias, fazendo o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI disponibilizados pela Empresa, quando necessário;

IV - respeitar e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares, internas e externas;

V - preservar o meio ambiente, observando e difundindo os normativos ambientais;

VI - não portar armas nos locais de trabalho, quando estas não forem necessárias para as atividades que executa;

VII - não praticar atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda nas dependências da Empresa, ainda que fora do horário de expediente, sem prévia autorização;

VIII - não praticar jogos de azar nas dependências da Empresa;

IX - não consumir, distribuir, comprar ou vender substâncias entorpecentes, mesmo que lícitas, nas dependências da Codevasf ou estar sob o efeito destas substâncias durante a jornada de trabalho; e

X - não fumar no ambiente de trabalho, exceto nas áreas definidas para este fim, quando houver.

Parágrafo único. O consumo moderado de bebidas alcóolicas é permitido em ocasiões oficiais de festividades e comemorações realizadas pela Codevasf.

Seção II

Do Convívio no Ambiente de Trabalho

Art. 11. O convívio no ambiente de trabalho deverá ser alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração, no espírito de equipe e na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica, emprego, cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 12. Constituem condutas a serem observadas pelo agente público da Codevasf:

I - contribuir para um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e todo e qualquer tipo de violência;

II - compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da Empresa, respeitadas as normas relativas ao sigilo;

III - dispensar a outros agentes públicos, ainda que licenciados ou aposentados, assim como os de outros órgãos públicos, o mesmo tratamento conferido ao público em geral, quando estes demandarem serviços da Codevasf;

IV - não permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos;

V - não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da Empresa ou a reputação de seus agentes públicos;

VI - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados e veículos oficiais, da Empresa ou de prestadores de serviço, colocados à sua disposição;

VII - respeitar a hierarquia, porém sem nenhum temor de denunciar qualquer ilegalidade ou abuso de poder;

VIII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas;

IX - denunciar atos decorrentes de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

X - ser assíduo e se apresentar com vestimentas adequadas ao local de trabalho;

XI - solicitar autorização prévia a chefia imediata para ausentar-se durante o expediente e evitar faltar ao trabalho sem motivo que o justifique; e

XII - promover o Código de Conduta Ética e Integridade, com ampla divulgação aos empregados e demais agentes públicos e privados com quem a Empresa mantém relações de negócio, mediante ações de comunicação e educação.

Art. 13. O agente público que coordenar, supervisionar ou chefiar outros agentes públicos na Codevasf deverá:

I - agir de forma clara e inequívoca, primando pela moralidade e pelo profissionalismo;

II - promover ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo, motivador e produtivo;

III - agir com urbanidade e respeito, tratando as questões individuais com discrição; e

IV - abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública ou pessoal, ofensa ou ameaça, a terceiros ou a outros agentes públicos.

Art. 14. Será vedado ao agente público da Codevasf praticar ou compactuar com atos de assédio moral ou sexual na Empresa.

Seção III

Da Execução das Atividades

Art. 15. O agente público da Codevasf deverá agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor e os normativos internos, em todo seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem na execução das atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As decisões estratégicas tomadas pelos agentes públicos deverão se basear em análise de risco, quando disponível, visando a sustentabilidade e a viabilidade das ações da Empresa.

Art. 16. É dever do agente público da Codevasf abster-se de atuar em processos administrativos, participar de comissão de licitação, comissão ou banca de concurso ou da tomada de decisão, quando haja interesse próprio ou de seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor.

Art. 17. Na análise de processos administrativos de qualquer natureza, o agente público da Codevasf deverá agir de forma imparcial, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos.

Art. 18. Quando participar de procedimentos correccionais, o agente público da Codevasf deverá agir de forma objetiva e imparcial, com discrição e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa e resguardando o sigilo das informações.

Seção IV

Do Uso da Autoridade do Cargo, Função ou Emprego

Art. 19. É vedado ao agente público da Codevasf:

I - exercer ou permitir o uso de seu cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, e emprego com finalidade estranha ao interesse público, ainda que observadas as formalidades legais.

II - utilizar ou permitir o uso do seu cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, emprego, ou do nome da Codevasf para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros;

Parágrafo único. A citação do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, emprego e a emissão de opiniões somente serão permitidas em documentos curriculares, em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação, desde que fique registrado que não refletem o posicionamento da Empresa.

Seção V

Da Promoção da Igualdade e Respeito à Diversidade

Art. 20. Os agentes públicos da Codevasf, a fim de promover a igualdade e o respeito à diversidade, deverão:

I - abster-se de emitir opinião ou de adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes públicos; e

II - repudiar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, denunciando os eventuais casos vivenciados ou testemunhados.

Seção VI

Do Relacionamento com o Público

Art. 21. Nas relações estabelecidas com públicos diversos, o agente público da Codevasf deverá apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Empresa.

Parágrafo único. O exercício da função pública deverá ser profissional e se integrar à vida particular de cada agente público, de forma que os fatos e atos verificados na conduta cotidiana da vida privada do agente público poderão influenciar no conceito de sua vida funcional, desde que tenham correlação com sua atividade profissional.

Art. 22. O agente público da Codevasf deverá pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:

I - respeito aos valores, às necessidades públicas e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de consciência cidadã no relacionamento com a sociedade em geral;

II - respeito às regras protocolares, às competências e à coordenação estabelecida em operação ou evento no relacionamento com autoridades públicas nacionais e estrangeiras;

III - observância às normas e à posição oficial da Empresa no relacionamento com a imprensa, quando se manifestar em nome da Codevasf, tendo o cuidado de não expressar opiniões contra a honra e o desempenho funcional de outro agente público;

IV - comunicação entre agentes públicos da Codevasf e a imprensa, mediante prévia autorização da Empresa;

V - portar-se com urbanidade e cortesia; e

VI - profissionalismo, impessoalidade, publicidade e transparência, com atenção especial quanto aos aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros ao relacionar-se com fornecedores ou prestadores de serviços.

Art. 23. O atendimento ao público deverá ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações claras e confiáveis, devendo o agente público atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e a Codevasf.

Parágrafo único. Durante o atendimento, o agente público da Codevasf deverá adotar, entre outras, as seguintes condutas:

I - evitar interrupções por razões alheias ao atendimento;

II - ser claro em seus posicionamentos e opiniões, mantendo a discrição, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;

III - agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional; e

IV - orientar e encaminhar corretamente o cidadão quando o atendimento precisar ser realizado por outra unidade ou órgão.

Seção VII

Do Relacionamento com Clientes e Fornecedores

Art. 24. No relacionamento com clientes e fornecedores, são condutas esperadas dos agentes públicos da Codevasf:

I - colaborar com as condições adequadas para que fornecedores desempenhem suas atividades de forma apropriada;

II - visitar ou reunir-se com clientes ou fornecedores, mediante autorização do superior hierárquico, seja por motivos de ordem técnica ou comercial, acompanhados de pelo menos mais um empregado da Empresa;

III - conduzir as reuniões do processo de contratação ou negociação, formalmente, com registro em ata e sempre na presença de, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos da Codevasf;

IV - não prestar qualquer tipo de assessoramento ou auxílio profissional a clientes ou fornecedores, exceto quando previsto em contrato ou expressamente autorizado pela autoridade competente;

V - comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte de clientes ou fornecedores;

VI - observar estritamente as condições contratuais; e

VII - orientar clientes e fornecedores em relação à observância deste Código e demais normativos internos, no que for aplicável.

Art. 25. Nos processos de contratação de bens e serviços, o agente público da Codevasf deve atuar com isonomia, cumprindo as normas internas e externas, sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente.

Seção VIII

Das Publicações e Autoria de Iniciativas e Trabalhos

Art. 26. O agente público deverá assumir a execução e autoria de seus trabalhos.

Art. 27. A divulgação ou publicação de dados, programas de computador, metodologias de trabalho ou informações produzidas no exercício das atividades da Empresa ou na participação em projetos institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, deverão ser previamente autorizadas, ressalvadas as situações de interesse institucional.

Art. 28. O agente público da Codevasf, que na elaboração de documentos citar trechos de obras protegidas por leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual, deverá indicar a sua autoria e origem.

Art. 29. O agente público da Codevasf deverá respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outros agentes públicos, conferindo-lhes os respectivos créditos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à reprodução parcial ou integral de textos produzidos para a Codevasf em despachos, processos administrativos, pareceres e documentos assemelhados.

Seção IX

Do Sigilo das Informações

Art. 30. O agente público da Codevasf deverá adotar as seguintes condutas:

I - guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso ou conhecimento em função de suas atribuições, preservando o sigilo de acordo com as normas vigentes na Empresa;

II - não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas ou relativas a atos ou fatos relevantes, com repercussão econômica e/ou financeira e que não tenham sido tornados públicos;

III - respeitar o sigilo profissional; e

IV - guardar segredo sobre as informações pessoais de qualquer outro agente público da Codevasf às quais tenham acesso em razão de cargo em comissão, função de confiança ou gratificada e/ou atividade desenvolvida, excetuando-se as situações previstas em lei.

Seção X

Da Segurança das Informações

Art. 31. Constituem condutas a serem adotadas pelo agente público da Codevasf:

I - observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de Tecnologia da Informação - TI e equipamentos;

II - não compartilhar senhas, ou permitir o acesso ou uso não autorizado dos sistemas de TI;

III - comunicar ao seu superior hierárquico ou à autoridade competente:

a) o desaparecimento ou a suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas;

b) qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por outro agente público; e

c) situações de vulnerabilidade ou fragilidade de seu conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.

IV - não alterar ou destruir documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos por normativo interno e pela legislação aplicada.

Seção XI

Do Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais

Art. 32. Será vedado aos agentes públicos da Codevasf o uso dos recursos de hardware e software disponibilizados pela Empresa para:

I - fazer uso particular em atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda;

II - obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual;

III - obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual, racista, homofóbico, sexista, político-partidário, contra a liberdade religiosa ou que atente contra a diversidade;

IV - usar do anonimato para envio de mensagens ou postagem de conteúdos que contrariem os interesses da Empresa, resguardados os casos previstos neste Código;

V - enviar mensagens ofensivas por meio de correio eletrônico corporativo;

VI - obter ou propagar intencionalmente vírus e similares;

VII - tentar invadir, violar sistemas ou controles de segurança;

VIII - fornecer ou utilizar senhas de terceiros para obter acesso a sistemas ou computadores;

IX - enviar, transmitir, distribuir, disponibilizar ou armazenar na internet ou em outros meios digitais, informações, dados, segredos comerciais, financeiros ou tecnológicos ou quaisquer outras informações pertencentes à Codevasf, salvo se expressamente autorizado pelo gestor da respectiva informação;

X - utilizar a rede corporativa e os meios digitais disponibilizados pela Empresa para acessar serviços de telefonia via internet que não sejam autorizados pela Codevasf; e

XI - praticar atividades de caráter político-partidário, religioso, de autoajuda e para a propagação de “correntes”.

Art. 33. O uso dos recursos de hardware e software disponibilizados pela Empresa poderá ocorrer para fins particulares, desde que não prejudique ou atente contra:

- I - a legislação;
- II - a imagem e reputação da Empresa ou de sua força de trabalho;
- III - a imagem de terceiros;
- IV - as atividades ou processos de trabalho da Empresa; e
- V - a segurança das informações e dos recursos corporativos.

Seção XII

Da Participação em Eventos

Art. 34. As despesas relacionadas à participação de agente público da Codevasf em eventos como seminários, congressos, palestras, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, que guardem correlação com as atribuições de seu cargo em comissão, emprego ou função de confiança ou gratificada, ou que sejam de interesse da Codevasf deverão ser custeadas, preferencialmente, pela Empresa.

§1º As despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, excepcionalmente, poderão ser custeadas pela instituição promotora do evento, no todo ou em parte, sendo vedado o recebimento de remuneração, se esta for:

- a) organismo internacional do qual o Brasil faça parte;
- b) governo estrangeiro e suas instituições;
- c) instituição acadêmica, científica e cultural; ou
- d) empresa, entidade ou associação de classe que não esteja sob a jurisdição regulatória da Codevasf, ou que possa ser beneficiária de decisão da qual participe o agente público, seja individual ou coletivamente.

§2º O agente público da Codevasf poderá aceitar descontos de transporte, hospedagem e refeição, bem como de taxas de inscrição, desde que não sejam em benefício pessoal.

Art. 35. A prestação de contas de afastamentos custeados com recursos públicos (passagens, diárias, hospedagem, dentre outros) será, obrigatoriamente, realizada pelo agente público da Codevasf nos prazos e formas determinados pelos normativos vigentes.

Seção XIII

Do Recebimento de Presentes e Outros Benefícios

Art. 36. O agente público da Codevasf não poderá exigir, aceitar, solicitar ou receber presente de qualquer valor ou qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão,

doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:

I - tiver interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo agente público, individual ou coletivamente;

II - mantiver relação comercial com a Codevasf; ou

III - representar o interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos incisos I e II.

§1º O recebimento de presentes será permitido nas seguintes situações:

I - em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a III do art. 36; e

II - quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções diplomáticas.

§2º Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o agente público, o fato deverá ser comunicado por escrito à chefia da unidade orgânica de sua lotação e o material entregue à unidade responsável pelas atividades de patrimônio e almoxarifado que providenciará a emissão de recibo e os devidos registros e destinações legais.

§3º Para fins deste Código, não são caracterizados como presente:

I - prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego que exerce.

Art. 37. O agente público da Codevasf poderá aceitar brindes desde que:

I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na Resolução nº 3, de 23/11/2000, elaborada pela Comissão de Ética Pública, da Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, que trata das regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal;

II - tenham periodicidade de distribuição não inferior a 12 (doze) meses; e

III - sejam de caráter geral ou que não se destinem exclusivamente a um determinado agente público da Codevasf.

§1º Caso o valor do brinde ultrapasse o valor previsto no inciso I do art. 37, ele será tratado como presente, e será aplicado o disposto no artigo 36.

§2º O agente público não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem institucional da Codevasf e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições.

Seção XIV

Do Conflito de Interesses

Art. 38. Com vistas a prevenir ou impedir possível conflito de interesses, o agente público da Codevasf não deverá:

I - envolver-se direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Codevasf;

II - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

III - exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção da relação de negócio com pessoa física ou jurídica, que tenha interesse em decisão da qual participa, seja individual ou coletivamente, ou da unidade orgânica de sua lotação;

IV - desempenhar, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo em comissão, da função de confiança ou gratificada, ou do emprego que exerce;

V - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Codevasf;

VI - praticar ato em benefício de pessoa jurídica da qual ele participe, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influenciada em seus atos de gestão; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela Codevasf.

Art. 39. O agente público da Codevasf, em casos de dúvidas, deverá consultar a Comissão de Ética da Codevasf ou a Comissão de Ética Pública sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada, observada a legislação vigente

Parágrafo único. A consulta citada no caput também será aplicada aos agentes públicos da Codevasf em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Seção XV

Da Fraude e Corrupção

Art. 40. Com vistas a evitar a ocorrência de fraude e/ou corrupção, é vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - insinuar, prometer, oferecer, pagar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;

II - solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, suborno, propina ou qualquer vantagem indevida ou promessa de tal vantagem em razão de função pública exercida; e

III - aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto;

Art. 41. Os agentes públicos da Codevasf deverão denunciar qualquer situação de fraude ou corrupção que tiverem conhecimento, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, que envolva ou não valores monetários.

Parágrafo único. Os agentes públicos deverão estabelecer diligências administrativas com vistas à prevenção de fraude e corrupção nos acordos e contratos firmados com terceiros, sendo, ainda, que resultados e constatações em desvio aos ditames deste código e ao cumprimento de normativos da Empresa deverão ser encaminhados para conhecimento da Secretaria de Integridade, Riscos e Controles Internos – PR/SRC.

Seção XVI

Do Nepotismo

Art. 42. Será vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - nomear, designar, contratar ou influenciar, direta ou indiretamente, na contratação de pessoa física ou jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja parente consanguíneo ou por afinidade de:

- a) qualquer agente público que exerça função de confiança em unidade orgânica da Empresa responsável por demandar aquisições ou contratações e realizar procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa ou inexigibilidade de licitação; e
- b) agente público da Codevasf responsável pela autorização da contratação e/ou pela assinatura do contrato.

II - realizar nomeações ou designações recíprocas entre as unidades orgânicas da Codevasf, mediante ajustes recíprocos caracterizando tal prática como nepotismo cruzado.

Seção XVII

Das Atividades Políticas e Religiosas

Art. 43. Em relação às atividades políticas e religiosas será vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - promover ou participar de atividades político-partidárias ou religiosas durante o expediente e no local de trabalho ou fazer uso dos recursos da Codevasf com esta finalidade, ou mesmo associá-la à sua imagem;

II - realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou religiosa nas dependências da Codevasf.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a realização de atividades religiosas poderão ser autorizadas pela Empresa.

CAPÍTULO V DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 44. As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, pela Comissão de Ética Codevasf, nos termos do seu Regimento Interno, que poderá ensejar:

I - na aplicação da pena de censura ética; ou

II - na recomendação para se adotar a conduta adequada.

Parágrafo único. Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas neste Código, no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a Comissão de Ética da Codevasf tomará as seguintes providências, no que couber:

I - sugerir à autoridade hierarquicamente superior ao agente público na Codevasf a sua exoneração, se ocupante de cargo em comissão ou função de confiança ou gratificada, ou a devolução ao órgão de origem, se agente público cedido de outro órgão;

II - encaminhar o processo de apuração a Controladoria-Geral da União - CGU ou, conforme o caso, a outra unidade do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III - recomendar a abertura de processo administrativo próprio, em caso de indícios de infração disciplinar.

Art. 45. As condutas que possam configurar violações disciplinares, ou a este Código, serão encaminhadas à Ouvidoria da Codevasf – CONSAD/OUV, para fins de registro, e à Corregedoria da Codevasf - PR/COR para providências quanto à apuração disciplinar.

Art. 46. A Comissão de Ética da Codevasf não poderá deixar de proferir decisão sobre matéria de sua competência, alegando omissão por parte deste Código, do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Caso ocorra a omissão prevista no art. 46, esta será resolvida por analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 47. A Comissão de Ética da Codevasf em casos de dúvida quanto à legalidade de suas decisões deverá ouvir, previamente, a Assessoria Jurídica da Codevasf.

Art. 48. A Comissão de Ética de Codevasf comunicará à Comissão de Ética Pública as situações que possam configurar descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

CAPÍTULO VI DAS DENÚNCIAS

Seção I Dos Canais de Comunicação e Denúncia

Art. 49. Os agentes públicos da Codevasf que testemunharem, tomarem conhecimento ou sofrerem com alguma conduta que configure descumprimento às orientações deste Código deverão comunicar ou denunciar o fato aos superiores hierárquicos, à Ouvidoria e/ou à Comissão de Ética da Codevasf, com a utilização dos seguintes canais:

I - Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>; e

II - Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br ou pela intranet <http://srv122/etica/>.

Parágrafo único. Ao comunicante ou denunciante será assegurado a confidencialidade do fato relatado.

Art. 50. A Codevasf acolherá a comunicação ou denúncia de desvio de conduta ou de indícios de desvio de conduta feita de boa-fé, e não admitirá retaliações ou punições contra quaisquer pessoas que apresentem essa comunicação ou denúncia.

§1º Os empregados que causarem retaliações ou punições ao comunicante ou denunciante, se identificados, poderão sofrer sanção disciplinar.

§2º Qualquer pessoa física ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia sobre violações a este Código à Ouvidoria e/ou à Comissão de Ética da Codevasf.

Seção II Do Tratamento das Denúncias

Art. 51. A Codevasf garantirá o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e de apuração de responsabilidades, até a publicação da decisão administrativa definitiva.

§1º Os processos instaurados para apuração de prática em desrespeito ao presente Código e às normas éticas serão considerados “reservados”, conforme legislação específica, até que sejam concluídos.

§2º A Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf, depois de concluído o processo apuratório, providenciará(ão) o desentranhamento dos documentos dos autos, mantendo-os lacrados e protegidos de forma a resguardar o devido sigilo.

§3º A qualquer pessoa que esteja sendo investigada será assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista aos autos, no recinto da Comissão de Ética da Codevasf, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório, como também de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor, ressalvado o disposto no artigo 52.

Art. 52. Ao denunciante, sempre que solicitado, será garantido o acesso restrito à sua identidade e às demais informações pessoais constantes das denúncias.

§1º Nos casos em que for adotado reserva de identidade, a Codevasf deverá encaminhar a denúncia aos órgãos de apuração sem o nome do denunciante.

§2º Nos casos de adoção de reserva de identidade em que a identificação do denunciante for indispensável à apuração dos fatos e houver justificativa formal, o nome do denunciante será encaminhado ao órgão de apuração, que ficará responsável por restringir o acesso à identidade do denunciante a terceiros.

§3º A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo não se aplica caso se configure denúncia caluniosa ou flagrante má-fé por parte do denunciante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O agente público da Codevasf poderá consultar a Comissão de Ética da Codevasf, em caso de dúvida quanto à aplicação deste Código e em situações que possam configurar desvio de conduta.

Art. 54. A Comissão de Ética da Codevasf será responsável por garantir a aplicação deste Código.

Art. 55. A Comissão de Ética da Codevasf deverá propor atualizações a este Código, a cada 3 (três) anos, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração da Codevasf – Consad.

Parágrafo único. Após a revisão do Código, deverá ser dada ampla publicidade aos empregados e demais agentes públicos e privados que mantêm relações de negócio com a Empresa.

Art. 56. Os agentes públicos da Codevasf deverão cumprir o estabelecido neste Código, consoante a assinatura do “Termo de Adesão ao Código de Ética e Integridade da Codevasf” - Anexo I, que poderá ser realizada eletronicamente, por meio de link disponibilizado na intranet da Codevasf no ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, devendo a renovação do termo de ciência ocorrer a cada alteração deste Código.

§1º A posse em cargo ou função pública que submeta o agente público da Codevasf às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal deverá ser precedida de consulta à Comissão de Ética Pública, acerca de alguma situação que possa suscitar conflito de interesses.

§2º A Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA, com o auxílio da Comissão de Ética da Codevasf, adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no §2º.

Art. 57. A Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA, com o auxílio da Comissão de Ética da Codevasf, será responsável pela promoção de treinamento, no mínimo uma vez ao ano, sobre o Código de Conduta Ética e Integridade para todos os agentes públicos da Codevasf, conforme disposto na legislação.

Art. 58. Os contratos, convênios e instrumentos congêneres conterão cláusulas específicas que imponham a obrigação aos contratados/convenientes e assemelhados de assinarem o “Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf” – Anexo II.

§1º O Termo previsto no caput deste artigo deverá ser anexado ao processo relativo ao instrumento firmado.

§2º Os termos aditivos dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, celebrados após a aprovação deste Código, deverão incluir cláusulas específicas que contenham as obrigações a que se refere o caput.

§3º O descumprimento deste Código por empregado de empresa contratada pela Codevasf deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da contratada.

Art. 59. Os editais de concursos ou de processos seletivos para contratação de empregados pela Codevasf deverão fazer expressa referência a este Código como conteúdo programático do concurso ou do processo seletivo.

Art. 60. No processo de ambientação de novos empregados, a Codevasf promoverá ampla divulgação deste Código.

Art. 61. Os processos de apuração de violações a este Código estão sujeitos à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ao Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, quanto ao acesso das informações neles contidas, e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º fevereiro de 2007, e pela Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 62. O presente Código de Conduta Ética e Integridade entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 63. As dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional serão dirimidas pela Comissão de Ética da Codevasf e pela Secretaria de Gestão de Integridade,

Riscos e Controles Internos – PR/SRC de acordo com a sua competência, quanto ao mérito redacional pela Área de Gestão Estratégica - AE e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica - PR/AJ.

Art. 64. Orientações técnicas quanto à condução do Programa e do Plano de Integridade da Codevasf poderão ser obtidas na Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos – PR/SRC.

Art. 65. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética de Codevasf.

ANEXO I - Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nome do agente público:

Cargo/ Emprego/ Função:

Cadastro n°:

Área ou Superintendência Regional/Unidade de Lotação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o agente público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele. E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf, qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br ou pela intranet: <http://srv122/etica/>.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância quanto ao cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da Codevasf.

Brasília, XX de XX 20XX.

Assinatura do agente público

Nome completo

ANEXO II - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congêneres):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br ou pela intranet: <http://srv122/etica/>.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX